



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Rica pela sua Terra, Nobre por sua Gente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANO 2017

PROTOCOLO N.º 2104/2017

Modalidade
☐ Convite
☐ Tomada de Preço
☐ Concorrência
☐ Inexigibilidade
☐ Dispensa
☐ Leilão
☐ Pregão Presencial
☒ Chamada Pública

Número
012/2017

OBJETO DE LICITAÇÃO

Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Prudentópolis, na sede da Prefeitura Municipal, autuei o processo licitatório e peças que adiante se vê (em) do que, para contar, eu, Lidiane Campagnaro, funcionária encarregada lavrei o presente termo.

Lidiane Campagnaro



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 2104 / 2017

Requerente: **SECRETARIA DE TRANSPORTE E**

CNPJ: 77.003.424/0070-

Contato: **SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA**

Assunto: **OfÃ-cio - Versão: 1**

Descrição: MEM. N° 074/2017 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE

O Município de Prudentópolis, na busca de melhor prestação de serviço, comunica Vossa Senhoria, que eventualmente serão solicitados documentos complementares ao seu pedido.

Prudentópolis, 12 de Abril de 2017.

ANDRIELE SYDOSKI

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

003

Mem. nº 074/2017

Assunto: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviço de alinhamento e balanceamento dos veículos pertencentes à municipalidade.

Prudentópolis, 11 de abril de 2017

Senhor Secretário:

Para garantir o bom funcionamento dos veículos da frota municipal, solicito abertura de Processo Licitatório para credenciamento de empresa(s) especializada(s) em serviços de alinhamento e balanceamento para os veículos que compõem a frota da municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

O valor máximo total de referência desta Licitação será de **R\$ 66.585,00** (sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

Atenciosamente,

JOSÉ ADILSON DOS SANTOS
Secretário de Transportes e Infraestrutura

Ao

Sr.

ANDREI BULKA MACHULA

Secretário Municipal de Finanças

Neste.

AO OPTO LICITAÇÃO:
PARA PROVIDÊNCIAS.

Em 18/04/17



ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 411.324.249-68



ANDREI BULKA MACHULA
SEC. DE FINANÇAS

Informamos atendendo o
pedido verbal do Dpto de
Licitações que a Prefeitura
não dispõe profissionais
ligados à área de orçame-
nto e balanceamento de
veículos.

DRH, 27/04/2017



MIGUEL PETEL
RESP. DEPTO. DE REG. HÍGIENOS
P.O. 028/2008 - MATR. 012.123.456



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações contidas neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, garantindo assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internamentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em viagens para trato de interesse da municipalidade, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições de uso. O sistema de credenciamento de prestadores de serviços permite maior abrangência na contratação, com participação de um maior número de empresas. Atualmente não existem mecânicos e borracheiros suficientes no quadro funcional da Prefeitura de modo a atender a demanda de serviços de uma frota com aproximadamente 200 (duzentos) veículos. Alguns equipamentos utilizados para realização destes serviços não estão disponíveis na oficina da Prefeitura, seja pelo seu custo elevado, seja pela falta de espaço físico nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, onde são realizados os consertos mecânicos. A contratação se dará na medida em que houver a necessidade de tais serviços. Os valores estipulados para os serviços têm como base média de valores de três orçamentos, em anexo.

4. DAS MARCAS E QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Item	Marca	Serviço	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de Balanceamento veículos leves	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
02	Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo.	300	R\$ 52,50	R\$ 15.750,00
03	Serviço de Balanceamento veículos médios	200	R\$ 18,30	R\$ 3.660,00
04	Serviço de Alinhamento veículos médios, serviço completo.	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
05	Serviço de Balanceamento caminhões/ônibus	120	R\$ 27,50	R\$ 3.300,00

34797
34831
34798
34831
34799



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

005

06	Serviço de Alinhamento de caminhões/ônibus, serviço completo.	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
07	Serviço de cambagem por roda	300	R\$ 30,75	R\$ 9.225,00
08	Serviço de caster por roda	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00

34533
34800
34801

4.1. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

5. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

5.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- Última alteração contratual;
- Cartão do CNPJ;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- Declaração de Disponibilidade de Oficina Mecânica no município de Prudentópolis;
- Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante em Anexo;
- Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme Anexo deste Edital.

5.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em Cartório.

5.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2017

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

006

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

6.2. As proponentes deverão apresentar declaração identificando em quais itens solicitam credenciamento, identificando a empresa, os itens a quais querem se credenciar e os valores.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

7.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu site oficial.

7.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sequência, a cada um deles.

7.4. O credenciamento ficara aberto por todo o exercício de 2017, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

7.5. As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de telefone ou outro meio de comunicação.

8. DO CONTRATO

8.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo que integra este Edital.

8.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às oficinas credenciadas, da seguinte forma:

9.1.1. O primeiro serviço será fornecido à empresa selecionada, na modalidade de sorteio;

9.1.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;

9.1.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;

9.1.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;

9.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

9.1.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as horas serão redistribuídas igualmente;

9.1.7. Não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade entre as empresas credenciadas;

10. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

007

10.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

10.2. O contrato terá vigência ate 31 de dezembro de 2017, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

11.2. O Município de Prudentópolis pagará às empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

11.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

11.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas pessoas jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

11.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Município.

Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da data da solicitação, exclusivamente na Secretaria Municipal de transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuava, nº 54 – Centro – Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 17h00min, sem custos adicionais.

12.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções mecânicas não previstas, este poderá ser autorizado pelo mecânico auditor da Contratante;

12.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da Contratada, para fins de cobrança de horas.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

008

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irrevogáveis.

14.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços mecânicos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

15.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município.

15.1.2. O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

15.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

15.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.6. Os serviços serão realizados na(s) oficina(s) do(s) profissional(is) credenciado(s), localizada(s) no município de Prudentópolis;

15.1.7. As empresas deverão possuir estabelecimento no distrito-sede de Prudentópolis.

15.1.8. Apresentar, mensalmente, As Notas Fiscais.

15.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

15.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

15.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

15.2.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

15.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

15.2.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.5000.2077.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Dotação	Fonte


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

009

09.001.08.244.7007.2060.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2066.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação	Fonte
08.002.10.301.7006.2048.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2051.3.3.90.39.00.00	496

Secretaria Municipal de Esporte	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.7003.2043.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.7005.2082.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Industria, Comercio e Desenvolvimento Econômico	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	0000

Vigilância Sanitária	
Dotação	Fonte
08.004.10.304.7006.2053.3.3.90.39.00.00	497

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte
05.002.12.361.7001.2-023.3.3.90.39.00.00	104
05.002.12.361.7001.2-024.3.3.90.39.00.00	104

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.7010.2086-33.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.7009.2-089.3.3.90.39.00.00	0000

17. DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos Servidores Sr. José Leonirto Dalzotto, J. Dalzotto, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

17.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

17.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

Lidiane Campagnaro
Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

030

- 17.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 17.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
- 17.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

18. DO CANCELAMENTO

18.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19. DAS GENERALIDADES

19.1. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

19.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

19.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

19.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

19.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

19.7. Caberá às empresas credenciadas realizar os procedimentos de alinhamento e balanceamento em seu endereço comercial, localizado no município de Prudentópolis;

19.8. Os serviços que precisarem ser realizados fora dos locais anteriormente descritos, devido à impossibilidade da remoção do veículo para a oficina da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, exigindo, portanto, o deslocamento da CONTRATADA, serão pagos por hora, considerando o tempo necessário para o deslocamento até o local onde o automóvel se encontra;

19.9. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

19.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

011

ANEXO __

MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° __/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.
() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da licitante)


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

012

ANEXO__

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

_____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

013

ANEXO__

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº __/2017**

_____(nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º.....,
declara, sob as penas da lei, que, concordar com as condições fixadas neste edital e se
compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....
Assinatura do licitante


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

014

ANEXO__

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA OFICINA MECÂNICA
CREDENCIAMENTO Nº __/2017**

A empresa, _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, que dispõe de oficina mecânica equipada para atender a frota municipal situada à _____, (endereço completo) no município de Prudentópolis (PR), para o fiel cumprimento do objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2017

(Nome completo do declarante)

(Nº do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

015

ANEXO __

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS E ____.

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado à Rua Rui Barbosa, nº. 801, Centro, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Adelmo Luiz Klosowski, _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº. _____, Centro, Prudentópolis/PR, neste instrumento denominado doravante **CONTRATANTE** e a _____, C.N.P.J nº _____, com sede a _____, nº _____, _____/PR, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____/PR, portador do C. P. F. nº. _____ e da C. I. nº. _____, neste instrumento denominado doravante **CONTRATADA**, ajustam e contratam o credenciamento para prestação de serviços na área de mecânica preventiva e corretiva, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento de empresas com sede no município de Prudentópolis para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster para os veículos da frota municipal.

Subcláusula primeira. Os serviços serão realizados no(s) estabelecimento(s) do(s) profissional(is) credenciado(s) localizadas no Município de Prudentópolis e serão pagos conforme os valores estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

O Município de Prudentópolis se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Município de Prudentópolis, de acordo com o número de serviços realizados multiplicados pelo valor fixado no Edital de Credenciamento nº ____/2017.

Lidiane Campagnaro
Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

016

Subcláusula primeira. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Município e por ele autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Prudentópolis pagará às empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, em até 30 dias, da data subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Subcláusula primeira. O Município de Prudentópolis somente pagará as empresas ou credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

Subcláusula segunda. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas pessoas jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Subcláusula terceira. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Município.

Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Subcláusula primeira. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

Subcláusula segunda. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Subcláusula segunda. A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori"

Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

017

da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

Subcláusula primeira. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município de Prudentópolis.

Subcláusula segunda. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

Subcláusula terceira. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

Subcláusula quarta. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

Subcláusula quinta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula sexta. Os serviços serão prestados na oficina da CONTRATANTE ou nas oficinas credenciadas, situadas no Município de Prudentópolis.

Subcláusula sétima. Apresentar, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços executados.

Subcláusula oitava. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

Subcláusula nona. Garantia de no mínimo 06 (seis) meses por serviço realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

Subcláusula primeira. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do edital que integra o presente credenciamento.

Subcláusula segunda. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

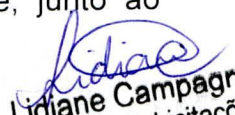
Subcláusula terceira. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato.

Subcláusula quarta. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

Subcláusula quinta. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

018

Município de Prudentópolis, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

Subcláusula primeira. O Município reserva-se o direito de exercer controle sobre os serviços, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) do(a) CONTRATADO(A) que tenha(m) sido aprovado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Município de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município, do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Subcláusula segunda. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula terceira. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

e) a "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.


Lidiene Campagnar
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

019

Subcláusula quarta. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula quinta. Ocorrendo a inexecução de que trata a subcláusula terceira, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para as providências cabíveis.

Subcláusula sexta. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Subcláusula sétima. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Subcláusula oitava. Independentemente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CREDENCIADA:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.001.26.782.5000.2077.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2060.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2066.3.3.90.39.00.00	0000
08.002.10.301.7006.2048.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2051.3.3.90.39.00.00	496
07.001.27.812.7003.2043.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.606.7005.2082.3.3.90.39.00.00	0000
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	0000


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

020

08.004.10.304.7006.2053.3.3.90.39.00.00	497
05.002.12.361.7001.2-023.3.3.90.39.00.00	104
05.002.12.361.7001.2-024.3.3.90.39.00.00	104
12.001.18.541.7010.2086-33.90.39.00.00	0000
13.001.23.695.7009.2-089.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº ____/2017, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Prudentópolis, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2017.

Município de Prudentópolis
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____


Lidianne Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1

ORÇAMENTO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	300	Serv.	Serviço de balanceamento veículos leves.	R\$ 15,00	R\$
02	300	Serv.	Serviço de alinhamento veículos leves.	R\$ 70,00	R\$
03	200	Serv.	Serviço de balanceamento veículos médios.	R\$ 20,00	R\$
04	200	Serv.	Serviço de alinhamento veículos médios.	R\$ 85,00	R\$
05	120	Serv.	Serviço de balanceamento caminhões/ônibus.	R\$ 50,00	R\$
06	120	Serv.	Serviço de alinhamento caminhões/ônibus.	R\$ 80,00	R\$
07	300	Serv.	Serviço de cambagem por roda	R\$ 75,00	R\$
08	300	Serv.	Serviço de caster por roda	R\$ 75,00	R\$

Prudentópolis, 29 de março de 2017

05 564 483 / 0001 - 70

STENZO CENTRO AUTOMOTIVO
LTDARua Marechal Deodoro, 1405
84400-000 - Prudentópolis - PR

022

ORÇAMENTO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	300	Serv.	Serviço de balanceamento veículos leves.	R\$ 10.00	R\$ 3000.00
02	300	Serv.	Serviço de alinhamento veículos leves.	R\$ 55.00	R\$ 16.500.00
03	200	Serv.	Serviço de balanceamento veículos médios.	R\$ 20.00	R\$ 4000.00
04	200	Serv.	Serviço de alinhamento veículos médios.	R\$ 60.00	R\$ 12000.00
05	120	Serv.	Serviço de balanceamento caminhões/ônibus.	R\$ -	R\$ -
06	120	Serv.	Serviço de alinhamento caminhões/ônibus.	R\$ -	R\$ -
07	300	Serv.	Serviço de cambagem por roda	R\$ 50.00	R\$ 15000.00
08	300	Serv.	Serviço de caster por roda	R\$ 50.00	R\$ 15000.00

Prudentópolis, 27 de Março de 2017



023

ORÇAMENTO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	300	Serv.	Serviço de balanceamento veículos leves.	R\$ 12,50	R\$ 3.750
02	300	Serv.	Serviço de alinhamento veículos leves.	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
03	200	Serv.	Serviço de balanceamento veículos médios.	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
04	200	Serv.	Serviço de alinhamento veículos médios.	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
05	120	Serv.	Serviço de balanceamento caminhões/ônibus.	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
06	120	Serv.	Serviço de alinhamento caminhões/ônibus.	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
07	300	Serv.	Serviço de cambagem por roda	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
08	300	Serv.	Serviço de caster por roda	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00

17 600 827/0001-39
ROSEL RUBENS SCHON
& CIA. LTDA.

RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS, 106
CENTRO - 84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR

29-03-2017

Prudentópolis, de de 2017



024

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 277/2016

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e
Denis de Paula Dranski e Cia Ltda EPP conforme licitação na
modalidade Pregão Presencial nº 133/2016.**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado **DENIS DE PAULA DRANSKI E CIA LTDA EPP**, CNPJ nº 00.384.563/0001-20, estabelecida na ROD. Br 373, Km 266, s/n, Vila das Flores, Prudentópolis-PR, CEP: 84400-000, fone (42) 3446-1894, representada pelo Sr. Denis de Paula Dranski, RG nº 9.648.512-3 e CPF nº 045.022.109-19, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 133/2016, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“contratação de empresa especializada em serviços de balanceamento, alinhamento, cambagem, caster, desmontagem e montagem de rodas, para veículos de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Prudentópolis”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

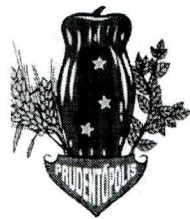
A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta reais), discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de	Quantidade	Preço	Preço
------	------------------------------	------------	------------	-------	-------

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-5007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



025

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

		medida		unitário	total
1	Serviço de balanceamento/alinhamento veículos leves.	SERV	180,00	85,00	15.300,00
2	Serviço de balanceamento/alinhamento veículos médios.	SERV	90,00	87,00	7.830,00
3	Serviço de balanceamento/alinhamento caminhões/ônibus.	SERV	90,00	97,00	8.730,00
4	Serviço de cambagem por roda esq./dir.	SERV	120,00	11,50	1.380,00
5	Serviço de caster por roda dir./esq.	SERV	90,00	12,00	1.080,00
6	Serviço de desmontagem/montagem de roda carros/caminhonetes/vans.	SERV	90,00	7,00	630,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO

§1º Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordada, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

§1º A empresa deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) km, considerando, para efeito de garantia, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS OBJETOS

A empresa vencedora deverá efetuar os serviços, quando solicitado através de Nota de Empenho – NE, não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da respectiva nota;

§1º Os serviços deverão ser realizados no endereço comercial da Contratada e entregues exclusivamente na Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, situada a Rua Visconde de Guarapuava, nº 54, centro, Prudentópolis-Pr.

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



026

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§2º A não entrega dos objetos e/ou prestação dos serviços no prazo legal e locais indicados no presente edital acarretará ao licitante vencedor as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

§4º O recebimento, aceitação e atesto do objeto decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução, nos termos previstos nos arts. 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

§5º A contratada somente deverá efetuar a entrega após a expedição de ordem de compra, a qual deverá ser anexada juntamente com a nota fiscal.

§6º Caso não seja anexada a ordem de compra juntamente com a nota fiscal, a mesma **não será** protocolada para empenho e posteriormente pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa, mediante depósito em nome da contratada em conta corrente devidamente identificada, indicada pela empresa na 1º via da nota fiscal.

§1º No momento da entrega da(s) nota(s), a contratada deverá apresentar certidões relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§2º A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Pregão Presencial nº 133/2016 e contrato nº 277/2016), ainda deverá ser apresentada no Setor de Compras, conforme disposto abaixo:

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CNPJ: 77.003.424/0001-34

Rua Rui Barbosa n.º 801, Centro

Prudentópolis/PR

CEP: 84.400-000

§3º Caso se verifique erro na nota, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da nota.

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



027

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§4º No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos tais como: despesas com impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino do objeto; e/ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais, seguros, e transporte de pessoal até o destino do objeto, se for o caso.

§5º Os pagamentos dos serviços e ou fornecimento efetivados, ficam condicionados ao processamento regular das contas junto ao Município de Prudentópolis/PR.

§6º Havendo a prorrogação do contrato advindo da presente licitação, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subseqüentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

§ 7º O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§8º Nas notas fiscais deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA SETIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

028

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.5000.2076.3.3.90.39.00.00	00000

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.7007.2061.3.3.90.39.00.00	00000
09.001.08.244.7007.2063.3.3.90.39.00.00	00000

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação	Fonte
08.002.10.301.7006.2049.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2052.3.3.90.39.00.00	496

Secretaria Municipal de Esporte	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.7003.2041.3.3.90.39.00.00	00000

Secretaria Municipal de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.7005.2080.3.3.90.39.00.00	00000

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	00000

Vigilância Sanitária	
Dotação	Fonte



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

029

10.004.10.305.7006.2055.3.3.90.39.00.00	497
---	-----

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte
05.002.12.361.7001.2-024. 3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.361.7001.2-019.3.3.90.39.00.00	103, 104

Secretaria Municipal de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.7009.2-087. 3.3.90.39.00.00	00000

Secretaria Municipal de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.3000.2-007. 3.3.90.39.00.00	00000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.7010.2-084. 3.3.90.39.00.00	00000

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que possa fornecer os produtos dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento do Contrato;

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

030

- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;
- e) Solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar a entrega do objeto, sempre que solicitado, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes conforme a Nota de Requisição de Empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente Contrato.
- b) Realizar os serviços observando as melhores técnicas profissionais inerentes ao objeto, empregando, para tanto, mão de obra qualificada, observando-se as orientações de fábrica dos veículos;
- c) Retirar, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, os veículos que passarão por manutenção, devendo responsabilizar-se pelo seu transporte até o local onde os serviços serão realizados, em seu endereço comercial, e devolve-los no mesmo local da retirada, sem custos adicionais;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento.
- f) Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- i) Executar o objeto nos termos da legislação aplicável, do edital da licitação e anexos, bem como



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

031

das cláusulas do presente contrato;

- j) Não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer produtos sem prévia solicitação da Contratante;
- k) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- l) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas:

§1º Advertência.

§2º Multa de **0,5% (cinco por cento) por dia de atraso**, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

a) O atraso para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.

§3º Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§4º Multa de **30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**, por inexecução total do objeto, caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, sem prejuízo das outras sanções cabíveis e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§5º Multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato**, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação ou ainda causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual.

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

032

§6º: As sanções de natureza pecuniária serão descontadas dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

§7º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Nos dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo descumprimento das exigências do Edital de Pregão Presencial nº 133/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário Sr. Jose Luciano Antonio, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado em contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- d) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

033

com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, 23 de maio de 2016.

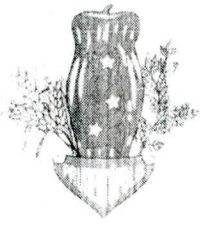
Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

Denis de Paula Dranski e Cia Ltda EPP
Denis de Paula Dranski
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

034

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Prudentópolis, 03 de maio de 2017.

DE: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Sr. José Adilson dos Santos – Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura, para abertura de credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais). O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recursos de ordem orçamentária na dotação indicada no pedido inicial;
- 2 – à elaboração do instrumento convocatório da licitação e demais anexos;
- 3 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 02 acima.

Atenciosamente


Adeldo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84 400-000 Tel - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

035

Prudentópolis, 03 de maio de 2017.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

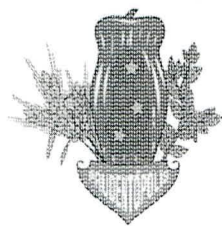
Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da abertura de credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais), sendo que o mesmo será efetuado através da dotação orçamentária indicada no pedido inicial.

Cordialmente,



Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

036

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2017

EDITAL EXCLUSIVO MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018, em horário de expediente no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 2104/2017, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 226/2017 de 30 de março de 2017.

1.2 Disposições:

ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018, em horário de expediente, no Departamento de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

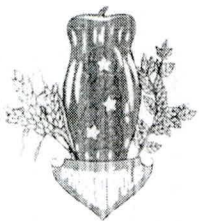
SORTEIO: O sorteio para designação da ordem dos prestadores de serviços será realizado na data de 23 de maio de 2017, às 11h20min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, Participando do sorteio as empresas credenciadas até aquela data.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Avenida Visconde de Guarapuava, 54, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000.

Telefone: (0xx42) 3908 1080

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

037

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência.**

2.2 – Valor Global: **R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).**

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr. de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

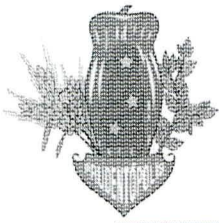
4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar do presente credenciamento microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que possua estabelecimento no município de Prudentópolis e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

4.3 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.4 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

038

4.5 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

4.6 Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

4.7 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.8 A participação neste certame importa ao proponente na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá entregar os produtos da presente licitação conforme as condições fixadas contratualmente.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1 - O Envelope deverá ser entregue nas datas, horários e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 : "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

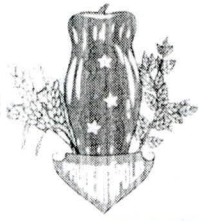
Chamada Pública nº 012/2017

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

6. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

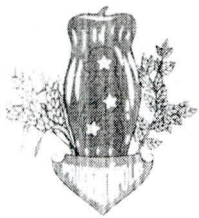
039

6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Declaração conforme modelo constante no **Anexo V** ao presente edital.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do alvará de funcionamento do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

040

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

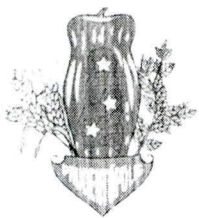
6.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

6.1.4 Para comprovação da qualificação técnica

- a) Declaração de disponibilidade de estabelecimento no Município de Prudentópolis;
- b) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;
- c) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- d) Declaração de enquadramento de Micro e Pequena Empresa, conforme anexo III;
- e) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante (Anexo VI);

X



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

041

- f) Indicação de quais itens solicita o seu credenciamento, em forma de declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.

6.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

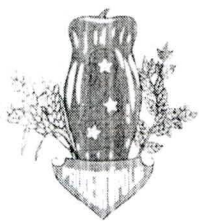
6.4 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, 1, do presente instrumento e, posteriormente, será realizado o sorteio na data indicado no item 1 deste edital, para que seja definida a ordem dos estabelecimentos que vão prestar os serviços.

7.2 - A ordem para prestação dos serviços será dada pelo sorteio realizado na data indicada neste Edital, onde participarão todos os credenciados até aquele dia, os demais que solicitarem credenciamento entrarão no fim da lista de credenciados. Sendo feito por rodadas as prestações de serviços, seguindo a lista de classificação até o fim e depois iniciando-a novamente na próxima rodada.

7.3 - O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante, e o mesmo será registrado em ata.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

042

7.4 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.5 – Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

7.6 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as horas serão redistribuídas igualmente.

7.7 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

7.8 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

7.9 – O credenciado poderá no prazo de 2 (dois) dias apresentar planilha de composição de custos, ao Departamento de Licitação da Secretaria de Transportes e Infraestrutura.

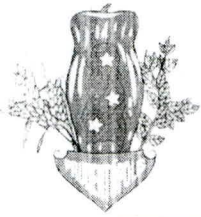
a) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados tomando por base as planilhas de composição de custos, da época da licitação e as do momento do pedido.

8. DOS RECURSOS

8.1 – Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

8.2 – O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

043

9. DO REAJUSTE

9.1 Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

9.2 Os pedidos serão analisados tomando por base a planilha de composição de custo apresentada na época da licitação, e posterior planilha com os custos do período do pedido.

9.3 Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

9.3.1 O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos serviços do Contrato naquela data.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

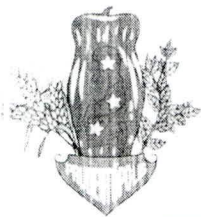
10.1 - O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

10.2 - A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

10.3 - A nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

10.3.1- Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

10.4 – O valor global máximo permitido para a presente licitação será de **R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

044

discriminado:

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.5000.2077.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.7007.2060.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2066.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação	Fonte
08.002.10.301.7006.2048.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2051.3.3.90.39.00.00	496

Secretaria Municipal de Esporte	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.7003.2043.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.7005.2082.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	0000

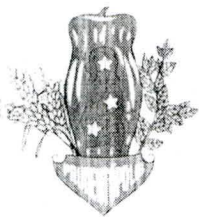
Vigilância Sanitária	
Dotação	Fonte
08.004.10.304.7006.2053.3.3.90.39.00.00	497

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte
05.002.12.361.7001.2-023.3.3.90.39.00.00	104
05.002.12.361.7001.2-024.3.3.90.39.00.00	104

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.7010.2086-3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.7009.2-089.3.3.90.39.00.00	0000

A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

045

10.5 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

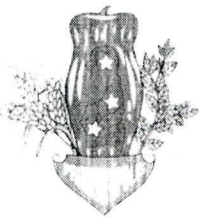
- a) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- e) Descumprir os prazos estipulados neste edital;
- f) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- i) Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.1 - É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração
--	-----------



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

046

	Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	4 (quatro)
Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação.	5 (cinco)
Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço ser emitida.	5 (cinco)
Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para o fim sem justificativa.	3 (três)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para iniciar a prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	3 (três)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pela Contratante, ainda atrasar mais que 30 (trinta) dias o início da prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	2 (dois)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;
3	Multa de 0,3% do valor do Contrato;
4	Ficará uma rodada sem prestar serviço;
5	Advertência

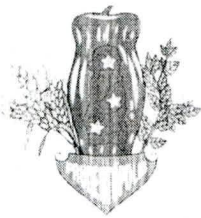
Tabela 2 – Percentual das multas

b.1) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

d) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia” em caso de rescisão;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

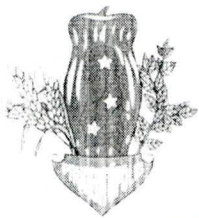
047

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- h) As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- i) A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal líquido.
- j) Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outra profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para as providências cabíveis.
- k) A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.
- l) Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

048

12.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

12.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

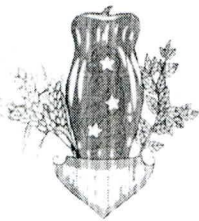
12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

12.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

12.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

12.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

049

Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

12.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

12.12 - A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

12.13 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, habilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante.

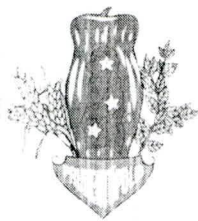
12.14 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

12.15 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

12.16 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

13 - ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Solicitação de credenciamento;
- Anexo III - Enquadramento Micro e Pequena Empresa;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

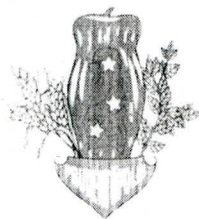
050

- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração conjunta de inidoneidade, de que não emprega menor e de responsabilidade;
- Anexo VI – Declaração que está de acordo;
- Anexo VII - Minuta do contrato.

Prudentópolis, 03 de maio de 2017.

Lidiane Campagnaro

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

051

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações contidas neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter os veículos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis em perfeitas condições operacionais, garantindo assim o bom atendimento aos munícipes. Os veículos são utilizados no transporte de servidores em suas atividades profissionais, para consultas e internamentos de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em viagens para trato de interesse da municipalidade, necessitando, portanto, estar em perfeitas condições de uso. O sistema de credenciamento de prestadores de serviços permite maior abrangência na contratação, com participação de um maior número de empresas. Atualmente não existem mecânicos e borracheiros suficientes no quadro funcional da Prefeitura de modo a atender a demanda de serviços de uma frota com aproximadamente 200 (duzentos) veículos. Alguns equipamentos utilizados para realização destes serviços não estão disponíveis na oficina da Prefeitura, seja pelo seu custo elevado, seja pela falta de espaço físico nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, onde são realizados os consertos mecânicos. A contratação se dará na medida em que houver a necessidade de tais serviços. Os valores estipulados para os serviços têm como base média de valores de três orçamentos, em anexo.

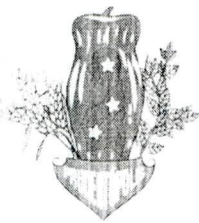
5. QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Item	Marca	Serviço	Valor unitário	Valor total
01		Serviço de Balanceamento veículos leves	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
02		Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo.	R\$ 52,50	R\$ 15.750,00

Avenida Visconde de Guarapuava, n° 54. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

052

03	Serviço de Balanceamento veículos médios	200	R\$ 18,30	R\$ 3.660,00
04	Serviço de Alinhamento veículos médios, serviço completo.	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
05	Serviço de Balanceamento caminhões/ônibus	120	R\$ 27,50	R\$ 3.300,00
06	Serviço de Alinhamento caminhões/ônibus, serviço completo.	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
07	Serviço de cambagem por roda	300	R\$ 30,75	R\$ 9.225,00
08	Serviço de caster por roda	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00

5.1. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- f) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- h) Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- i) Declaração de Disponibilidade de Estabelecimento no município de Prudentópolis;
- j) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- k) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

053

4.358/2002, conforme modelo constante em Anexo;

D) Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme Anexo deste Edital.

6.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em Cartório.

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2017

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

7.2. As proponentes deverão apresentar declaração identificando em quais itens solicitam credenciamento, identificando a empresa, os itens a quais querem se credenciar e os valores.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

8.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu site oficial.

8.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços o Município encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sequência, a cada um deles.

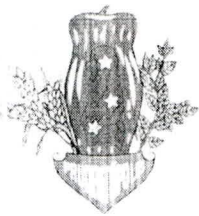
8.4. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

8.5. As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de telefone ou outro meio de

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacao@transporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

054

comunicação.

9. DO CONTRATO

9.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo que integra este Edital.

9.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos aos credenciados, da seguinte forma:

10.1.1. Os serviços serão fornecidos às empresas conforme classificação que for sorteada;

10.1.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;

10.1.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;

10.1.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;

10.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

10.1.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as horas serão redistribuídas igualmente;

10.1.7. Não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade entre as empresas credenciadas;

11. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do contrato.

11.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo do credenciamento que será de 12 (doze) meses, a partir de sua abertura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. A empresa deverá entregar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

055

exclusivamente na Secretaria Municipal de transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuava, nº 54 – Centro – Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre 07h30min às 17h00min, sem custos adicionais.

12.2. Sendo necessário prazo adicional, em casos de intervenções não previstas, este poderá ser autorizado pelo mecânico auditor da Contratante;

12.2.1. O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da Contratada, para fins de cobrança de horas.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços mecânicos serão fixos e irreajustáveis.

14.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços mecânicos poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

14.1.2. O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos serviços do Contrato naquela data.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

15.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município.

15.1.2. O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

15.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços mecânicos, serão de responsabilidade das empresas credenciadas.

15.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

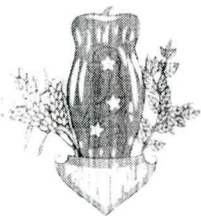
15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.6. Os serviços serão realizados no(s) estabelecimento(s) do(s) profissional(is) credenciado(s), localizada(s) no município de Prudentópolis;

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54, Centro

CEP - 84 400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

056

15.1.7. As empresas deverão possuir estabelecimento no distrito-sede de Prudentópolis.

15.1.8. Apresentar, mensalmente, As Notas Fiscais.

15.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

15.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

15.2.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

15.2.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

15.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

15.2.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

16. DO CANCELAMENTO

16.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17. DAS GENERALIDADES

17.1. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

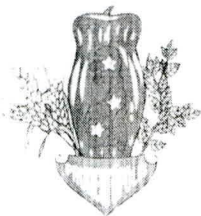
17.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

17.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada,

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1050 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

057

quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.7. Caberá às empresas credenciadas realizar os serviços em seu endereço comercial, localizado no município de Prudentópolis;

17.8. Os serviços que precisarem ser realizados fora dos locais anteriormente descritos, devido à impossibilidade da remoção do veículo para a oficina da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, exigindo, portanto, o deslocamento da CONTRATADA, serão pagos por hora, considerando o tempo necessário para o deslocamento até o local onde o automóvel se encontra;

17.9. As peças utilizadas para os consertos serão fornecidas pela Contratante;

17.10. A contratação poderá ser rescindida pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

17.11. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

058

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº xxx/2017**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

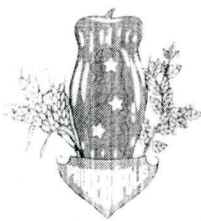
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

059

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

060

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº xxx/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº xxx/2017** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

061

ANEXO VI

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº xxx/2017.

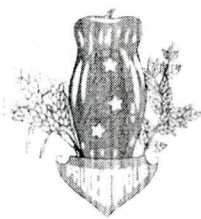
Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº xxx/2017, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Local, de de 2017

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

062

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2017

**Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e --
----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx**

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 440/2008, de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº xxx/2017, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e easter visando a manutenção dos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

§ 1º: Haverá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente motivado e comprovado, quando ocorrer situações que modifiquem as circunstâncias financeiras anteriormente acordadas, conforme artigo 65, II, "d", da lei 8.666/93.

§ 2º: Os pedidos serão analisados tomando por base a planilha de composição de custo apresentada na época da licitação, e posterior planilha com os custos do período do pedido.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

063

§ 3º: Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

I - O reajuste somente será concedido a partir de sua solicitação, levando em consideração o saldo dos serviços do Contrato naquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º: A empresa credenciada deverá prestar os serviços contratados, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Contrato, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos, contados da solicitação.

§ 2º: O serviço somente poderá ser iniciado após o Fiscal do Contrato, emitir a ordem e serviço, qual constará os serviços necessários.

§ 3º: Sendo necessário prazo adicional para conclusão dos serviços, em caso de intervenções não previstas, este poderá ser autorizado pelo mecânico auditor da Contratante – Fiscal de Contrato.

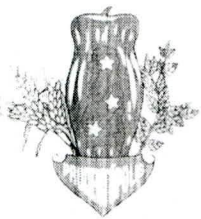
§ 4º: O prazo adicional compreende exclusivamente o serviço executado, não devendo ser considerada a estadia do veículo nas dependências da Contratada, para fins de cobrança de horas.

§ 5º: O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via fax, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 6º: A Contratada se obriga a manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 7º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

§ 8º: Caberá às empresas credenciadas realizar os serviços em seu endereço comercial, localizado no município de Prudentópolis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

064

§ 9º: Os serviços que precisarem ser realizados fora dos locais anteriormente descritos, devido à impossibilidade da remoção do veículo para a oficina da Contratada ou da Contratante, exigindo, portanto, o deslocamento da Contratada, serão pagos por hora, considerando o tempo necessário para o deslocamento até o local onde o automóvel se encontra.

§ 10º: A vigência do Contrato será até a data de xx de xxxx de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a entrega das mercadorias que forem solicitados, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 3º: A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ nº 77003424/0001-34

Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801 – Centro

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP: 84.400.000

§ 4º: A nota deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis - Pr. de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

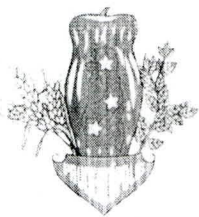
§ 6º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento das mercadorias, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

1 - Em caso de não constar esses dados, a nota não será empenhada.

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

065

§7º: O pagamento ao fornecedor das mercadorias para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.5000.2077.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.7007.2060.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.7007.2066.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação	Fonte
08.002.10.301.7006.2048.3.3.90.39.00.00	303
08.003.10.302.7006.2051.3.3.90.39.00.00	496

Secretaria Municipal de Esporte	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.7003.2043.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.7005.2082.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.7002.2039.3.3.90.39.00.00	0000

Vigilância Sanitária	
Dotação	Fonte
08.004.10.304.7006.2053.3.3.90.39.00.00	497

Secretaria Municipal de Educação	
Dotação	Fonte



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

066

05.002.12.361.7001.2-023.3.3.90.39.00.00	104
05.002.12.361.7001.2-024.3.3.90.39.00.00	104

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.7010.2086-33.90.39.00.00	0000

Secretaria Municipal de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.7009.2-089.3.3.90.39.00.00	0000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

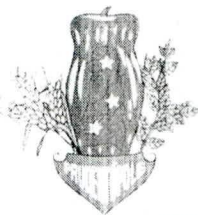
§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada caso haja algum problema verificado;
- IV) Solicitar a reparação/correção dos serviços que estejam em desacordo com a especificação ou apresentarem incorreções;
- V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;

§2º: Constituem obrigações da contratada:

São obrigações do credenciado, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do objeto;
- II) As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- III) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

067

IV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução dos serviços, transporte, até a formalização da entrega, bem como quaisquer danos resultantes da execução do objeto;

VII) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Contratante, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

VIII) Fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, ainda, a Contratada que:

- I) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Cometer fraude fiscal;
- IV) Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- V) Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- VI) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- VIII) Não manter sua proposta dentro do prazo de validade;
- IX) Ensejar o retardamento da execução do certame.

§1º: É facultado à Administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato ou não comparecer ou a recusa expressa ou tácita para a assinatura do citado contrato, bem como a inexecução parcial ou total do objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, bem como as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

§2º: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato a ser celebrado com a Administração deste Município poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

064

significativos ao objeto da contratação:

b) No caso de descumprimento das obrigações:

Indicador em desacordo para a devida prestação do objeto	Valoração Grau
Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação.	4 (quatro)
Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação.	5 (cinco)
Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço ser emitida.	5 (cinco)
Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para o fim sem justificativa.	3 (três)
Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em Contrato;	1 (um)
Atraso injustificado de até 30 (trinta) dias para iniciar a prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	3 (três)
Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pela Contratante, ainda atrasar mais que 30 (trinta) dias o início da prestação do serviço, ou para entregar finalizado o serviço;	2 (dois)
Acumular 3 (três) advertências dentro do prazo de vigência do Contrato;	2 (dois)

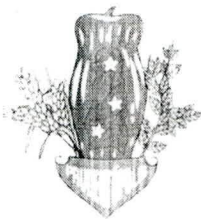
Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	Penalidade
1	Multa de 5% do valor contratual;
2	Multa de 10% do valor contratual;
3	Multa de 0,3% do valor do Contrato;
4	Ficará uma rodada sem prestar serviço;
5	Advertência

Tabela 2 – Percentual das multas

c) A critério da CONTRATANTE, se as penalidades repetirem-se por mais de 03 (três) vezes, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

§3º: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

069

§4º: Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia” em caso de rescisão;

§5º: Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§6º: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

§7º: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§8º: As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

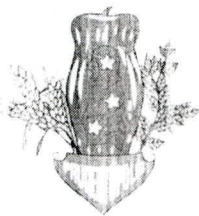
§9º: A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal líquido.

§10º: Ocorrendo a inexecução de que trata este parágrafo, reserva-se ao Órgão solicitante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, para as providências cabíveis.

§11º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§12º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Prudentópolis. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

070

direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.
- V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

071

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Sr. José Leonito Dalzotto, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Contratada quando for necessário;
- e) Emitir as ordens de serviços, as quais deverão ser numeradas sequencialmente para promover a ordem dos participantes, deverá conter o número de horas para o serviço e o prazo máximo para conclusão.
- f) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§3º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os produtos entregados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º: Reserva-se o direito à Contratante de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

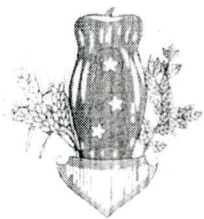
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

Avenida Visconde de Guarapuava, nº 54, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3908-1080 - Prudentópolis - Pr.

Site - www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitacaotransporte@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

072

É por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2017.

Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

073

PROCESSO LICITATÓRIO
PARECER JURÍDICO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica o processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento, conforme termo de referencia que acompanha. Segundo ofício da Secretaria de Transportes e Infraestrutura, o valor máximo da contratação é de R\$ 66.585,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Em justificativa, destaca o Secretario a inexistência no quadro de servidores ligados a área de alinhamento e balanceamento, prestação necessária para manutenção em perfeitas condições operacionais dos veículos da frota municipal, com frota de aproximadamente de 200 veículos (linha leve, média e pesada), justificando o interesse público.

O Departamento de Contabilidade, em informação de fls., declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações. Cumpre-se, portanto, a obrigação definida em art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido em art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é *"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo"*. Neste linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO¹ destaca que *"todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade."*

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.²

Não existe informação, no certame sob análise, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de *pré-empenho*, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da lei n. 8.666/93. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93."

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. Pg. 367;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de Direito Público*. 2008. Pg. 538;

Assim sendo, com fulcro na justificativa, detectado pelo Administrador a existência de "inviabilidade de competição", a contratação dos serviços poderá ser formalizada via modalidade **INEXIGIBILIDADE**, estampada no artigo 25 da Lei n. 8.666/93, através do **CREDENCIAMENTO**.

Outrossim, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob n. 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, do qual há previsão no art. 24³ e ss.

Finalmente, caso Vossa Excelência entenda *não restar confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível*, o presente certame poderá ocorrer numa das modalidades previstas na lei de licitações, em artigo 23⁴, definindo-se em função do limite de valor.

Diante do exposto, é o parecer, *s.m.j.*, o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão.

Prudentópolis, 05 de maio de 2017.


DIOGO SANGALLI
 Assessor Jurídico

³ Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

⁴ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

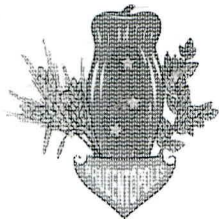
c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

075

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Prudentópolis, 08 de maio de 2017.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**

PARA: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 012/2017, tendo por objeto a credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pelo Decreto nº 226/2017 de 29 de março de 2017.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Lidiane Kozak

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Diretor do Departamento de Informática

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: smadm@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Adelmo Luiz Klosowski

Vice-Prefeito Municipal: Osnei Stadler

Secretário de Administração/Procurador Geral: Eli Corrêa Fernandes

Secretário de Agricultura: Itamar Cousseau

Secretária de Assistência Social: Beatriz Aparecida Klosowski

Secretária de Cultura: Nadir Vozivoda

Secretária de Educação: Joanice Chomen Klosz

Secretário de Esportes e Recreação: Adriano Cardozo

Secretário de Finanças: Andrei Bulka Machula

Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico: João Carlos Bini

Secretária de Turismo: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

Secretário de Planejamento e Obras: José Vilmar Montani

Secretário de Meio Ambiente: Luiz Felipe Daciuk

Secretário de Transportes e Infraestrutura: José Adilson dos Santos

Secretário de Saúde: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Controlador Geral do Município: John Charles Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz - Presidente

Vereador: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

Vereador: Jaison Kuhn - 1º Secretário

Vereador: Audio Charachouski - 2º Secretário

Vereadora: Soraia Valéria Bubniak

Vereadora: Carina Gasparim Rampi

Vereador: Cezar Augusto Schirlo

Vereador: Luciano Marcos Antonio

Vereador: Anderson Alexandre Lemos

Vereador: José Pereira Neto

Vereador: Irosław Woruby

Vereador: Valdir Bini

Vereador: Adão Kostecki Primo

LICITAÇÕES

1º Termo Aditivo

Contrato sob nº 209/2017

Pregão Presencial nº 084/2017

Contratante: Município de Prudentópolis

Contratada: Nova Vida Acessórios para Informática Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Fica incluído as seguintes dotações orçamentárias:

Bombeiros – 10.002.06.182.5000.02078.3.3.90.39.00.00 Fone: 511

Gestão Fundo Assistência Social – 09.002.08.244.7007.02066.3.3.90.39.00.00 Fonte: 815 e 936.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 09 de maio de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017

Em que pese tenha sido dada ampla publicidade ao certame acima mencionado, tendo por objeto a contratação de empresa para manutenção e reposição de peças para impressoras em geral, alocados nos diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal, no valor total de R\$ 22.366,00 (Vinte e dois mil trezentos e sessenta e seis reais), a Pregoeira declara tal processo licitatório DESERTO, eis que nenhum interessado compareceu à sessão pública de abertura e julgamento das propostas. Vanessa Ap. Bacher Sass, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: A partir do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 11:20hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

OBJETO: aquisição de tela para fabricação de tubos de concreto e outros.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 8.276,50 (oito mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA: 24 de maio de 2017, às 10h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017

OBJETO: Aquisição de um gerador de energia.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.267,10 (mil duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

DATA: 24 de maio de 2017, às 13h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017

OBJETO: Aquisição de água mineral para Administração em geral.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 5.313,95 (Cinco mil trezentos e

Paranaguá

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
321122917

Documento emitido em 10/05/2017 10:23:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9941 | 10/05/2017 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO I
A Prefeitura do Município de Parnaguá
houve alteração no Edital de Licitação
encontra-se disponível nos
www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes.pr.gov.br
esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira, Rua Júlia
da Costa, 322, Centro, no horário comercial ou através do telefone
nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 05 DE MAIO DE 2017
NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
PREGOEIRA

38568/2017

MUNICIPAL DE PINHAIS
Municipal de Administração
30 DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/2017

OBJETO: Execução da implantação de sistemas de circulação não motorizados no Município de Pinhais/PR. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. VALOR MÁXIMO: R\$ 262.405,52. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 31/05/2017, às 09:00 horas. EDITAL: Estará disponível aos interessados, no site <http://www.pinhais.pr.gov.br>, no link Licitações, do dia 12/05/2017 ao dia 29/05/2017. INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone (041) 3912-5299, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Pinhais, 09/05/2017.

38966/2017

Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017 - PROCESSO Nº 71/2017
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedor até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, não exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a contratação de uma empresa especializada para desenvolver atividades no Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, em conjunto com a Administração Municipal, objetivando direcionar as ações a serem implementadas pelo operador aeroportuário e funcionários daquele local, a fim de obter a certificação operacional provisória e definitiva do Aeroporto Municipal, com vistas a operação aérea comercial, incluindo a definição das alterações das características físicas, operacionais e administrativas do Aeroporto, a tratativa a ser estabelecida com as autoridades aeronáuticas envolvidas no processo, a definição dos procedimentos no trato com os concessionários/permissionários e prestadores de serviços do Aeroporto, incluindo companhias aéreas, abastecedoras e empresas de serviços auxiliares, tudo com base na legislação vigente da ANAC e do DECEA, atendendo as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo a licitação do tipo "menor preço", critério de julgamento "menor preço global", e regime de execução "empreitada por preço global", e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09H (NOVE HORAS), DO DIA 01 DE JUNHO DE 2017, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534. Pato Branco, 09 de maio de 2017. Loreci Dolores Bim - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

38767/2017

Peabiru

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Contratado: DIEGO SALVETTI 01351736981
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de Oficinas de prática musical em conjunto: violão; teclado; percussão (Bongo, Canjo, Bateria, entre outros); Flauta, Teoria Musical e Teclado Básico para o público pertencentes aos grupos atendidos pelo serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, cadastrados nos serviços e programas do CRAS do Município de Peabiru-PR.
Prazo de vigência: 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura.
Valor total: R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
Data: 09 de maio de 2017.

38881/2017

Ponta Grossa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 089/2017.
O Município de Ponta Grossa - PR realizará no dia 26 de maio de 2017, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica para aquisição de cardioversor (desfibrilador). Valor Máximo: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1349 ou ainda através do link <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/licitacoes>.

Ponta Grossa, 08 / 05 / 2017
Ângela Pompeu
Secretária Municipal de Saúde

38981/2017

Prudentópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 012/2017, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 15 de maio de 2017, e durará até 15 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal. O sorteio para definição da ordem dos prestadores de serviço se dará na data de 23 de maio de 2017, às 11:20hrs, participando dele todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3908-1080.

38725/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2017

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 009/2017, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção autoelétrica, mão de obra/hora, com utilização do Catálogo Tempário SINDIREPA/PR, visando a manutenção dos veículos linhas leve, média e pesada da frota municipal, no valor total de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). A abertura do referido credenciamento será no dia 15 de maio de 2017, e durará até 15 de maio de 2018, na sede da Prefeitura Municipal. O sorteio para definição da ordem dos prestadores de serviço se dará na data de 23 de maio de 2017, às 10:30hrs, participando dele todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3908-1080.

38721/2017

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna pública a realização do seguinte procedimento licitatório: Pregão, na Forma Eletrônica nº 02/2017. Data 25 de maio de 2017. Horário: 13h00min.

Objeto: Aquisição de material de expediente, etiquetas para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor máximo: R\$ 73.950,00 (setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: 08.002.10.301.0055.2.076.3.90.30.00.00 - 495 - MATERIAL DE CONSUMO.

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fonefax (42) 3224-1176 ou (42) 3901-1551 ou ainda pelo Site: www.pg.gov.br ou www.bilompras.org.br.

Angela Conceição de Oliveira Pompeu
Secretaria Municipal de Saúde
Ponta Grossa, 09 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.485, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder o Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 400/2011, de 05 de agosto de 2011, considerando: reunião Ordinária realizada no dia 18 de janeiro do ano de 2017, às 13:30h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social, Resolva:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 786, de 09 de maio de 2017, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender aos seguintes programas:

08 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

0002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

26.752.0012 - 042 Conservação de Estradas Vias

4590.61.00.00 - 000 - Aquisição de Insumos

R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes do cancelamento parcial de despesas por fontes de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.308/64, como segue:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

18.541.0021 - 096 Promoção de Feiras e Eventos

3392.39.00.30 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabete do Prefeito, em 09 de maio de 2017.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 786, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder o Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 400/2011, de 05 de agosto de 2011, considerando: reunião Ordinária realizada no dia 18 de janeiro do ano de 2017, às 13:30h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social, Resolva:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 786/2016, de 09 de maio de 2016, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender aos seguintes programas:

08 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

0002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

26.752.0012 - 042 Conservação de Estradas Vias

4590.61.00.00 - 000 - Aquisição de Insumos

R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes do cancelamento parcial de despesas por fontes de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.308/64, como segue:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

18.541.0021 - 096 Promoção de Feiras e Eventos

3392.39.00.30 - 000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO, em 09 de maio de 2017.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Cândido de Abreu, 176
Bairro Lourdes - CEP 84320-000
RESERVA - PR
e-mail: cmcdcaserv@igmail.com
Fone (42) 3276-2177

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Trabalho para o incentivo do Programa Crescer em Família.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 400/2011, de 05 de agosto de 2011, considerando: reunião Ordinária realizada no dia 18 de janeiro do ano de 2017, às 13:30h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social, Resolva:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e qual o Prefeito Municipal e seu Secretário de Assistência Social formalizam as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família com recurso do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIAPIR.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação para incentivo ao Programa Crescer em Família no valor de R\$ 50.000,00 com previsão de execução de despesa na rubrica de custeio e investimento.

Reserva, 09 de maio de 2017.

Luciane Fernandes Vieira
Presidente do CMCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 003/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 8º do regulamento geral de concursos aprovados pelo Decreto nº 62, de 06 de junho de 1983.

Considerando o ato do Ofício 02/2017, expedido pela Secretaria de Assistência Social, requerendo a convocação de dois aprovados no Concurso PÚBLICO.

FICAM CONVOCADOS os candidatos aprovados no concurso público nº 001/2016 realizado em 05 de junho de 2016, conforme relação abaixo, para no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, comparecerem munidos das seguintes documentações para o pagamento em cargo efetivo do quadro único de pessoal do Poder Executivo, apresentar cópia da RG, do CPF, Título Eleitoral e Comprovante de última votação, 01 foto 3x4 recente, comprovante de residência em dia com as inscrições militares em dia e seu casamento, apresentar declaração quanto ao exercício no cargo de outro cargo, tempo de serviço público e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, apresentar declaração de bens e valores que constituem patrimônio e, se casado(a), a do cônjuge, comprovante de residência mínima exigida, conforme disposto no Edital de abertura do Concurso Público nº 001/2016.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME	CPF	Nº FIM
17	210792	SANDRA MARIA MORAES CORREIA DE LIMA	059.209.829-76	57.50
18	210418	CLEDIMNE APARECIDA PEREIRA	062.750.819-35	57.50

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de maio de 2017.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING
Prefeito do Município de Reserva
Estado do ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Cândido de Abreu, 176
Bairro Lourdes - CEP 84320-000
RESERVA - PR
e-mail: cmcdcaserv@igmail.com
Fone (42) 3276-2177

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Trabalho para o incentivo do Programa Crescer em Família.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 400/2011, de 05 de agosto de 2011, considerando: reunião Ordinária realizada no dia 18 de janeiro do ano de 2017, às 13:30h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social, Resolva:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e qual o Prefeito Municipal e seu Secretário de Assistência Social formalizam as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família com recurso do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIAPIR.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação para incentivo ao Programa Crescer em Família no valor de R\$ 50.000,00 com previsão de execução de despesa na rubrica de custeio e investimento.

Reserva, 09 de maio de 2017.

Luciane Fernandes Vieira
Presidente do CMCA

Luciane Fernandes Vieira
Presidente do CMCAPREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017 - PROCESSO Nº 087/2017

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza, pintura, funilaria, vedação e tapagem em veículos do frot municipal (mão-de-obra + peças) SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/05/2017 às 09h00min. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote (maior desconto). VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). LOCAL: Prefeitura Municipal de Reserva - Divisão de Licitação e Contratos, sito à Rua Benjamin Constant nº 240, Centro, em Reserva - PR. O Edital e Anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://www.reserva.pr.gov.br/licitacoes/> em andamento. Reserva (PR), 08 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Cândido de Abreu, 176
Bairro Lourdes - CEP 84320-000
RESERVA - PR
e-mail: cmcdcaserv@igmail.com
Fone (42) 3276-2177

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e Plano de Trabalho para o incentivo do Programa Crescer em Família.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 400/2011, de 05 de agosto de 2011, considerando: reunião Ordinária realizada no dia 18 de janeiro do ano de 2017, às 13:30h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social, Resolva:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e qual o Prefeito Municipal e seu Secretário de Assistência Social formalizam as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família com recurso do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIAPIR.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação para incentivo ao Programa Crescer em Família no valor de R\$ 50.000,00 com previsão de execução de despesa na rubrica de custeio e investimento.

Reserva, 09 de maio de 2017.

Luciane Fernandes Vieira
Presidente do CMCA

Luciane Fernandes Vieira
Presidente do CMCAPREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA - PR

R. Benjamin Constant, nº 238 - CEP. 84320-000
Fone (42) 278-2928 Reserva-Paraná

RESOLUÇÃO 01/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social APROVA a prestação de contas totais do Recurso do Fundo Paramunicipal Incentivo II, repassado ao Município de Reserva-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 337/2013 de 15 de abril de 2014, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 06 de maio de 2017.

Considerando o disposto previsto na Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e o Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º APROVAR a prestação de contas totais do recurso do Fundo Paramunicipal - Incentivo II no valor de R\$ 40.000,00 repassado ao Município de Reserva-PR.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões Reserva, 08 de maio de 2017.

Temia Viana de Cruz
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mecânica geral, mão de obra, com utilização do Catálogo Tempário SINDIREPA-PR, visando a manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 10:00hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, licitacao@prudentopolis.com.br, fone (42) 3908-1080 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção autotécnica, mão de obra, com utilização do Catálogo Tempário SINDIREPA-PR, visando a manutenção dos veículos linha leve, média e pesada da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 10:30hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, licitacao@prudentopolis.com.br, fone (42) 3908-1080 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de torno e solda, visando a manutenção dos veículos e equipamentos da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 89.172,00 (oitenta e nove mil cento e setenta e dois reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 11:00hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, licitacao@prudentopolis.com.br, fone (42) 3908-1080 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de mão de obra de letaria e pintura, inclusive os materiais, visando a manutenção dos veículos da linha leve e média da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 10:30hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, licitacao@prudentopolis.com.br, fone (42) 3908-1080 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2017

OBJETO: credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

ENTREGA DOS ENVELOPES: do dia 15 de maio de 2017 até o dia 15 de maio de 2018.

SORTEIO: O sorteio que definirá a ordem dos prestadores de serviço será no dia 23 de maio de 2017, às 11:00hrs, participando do sorteio os credenciados até esta data.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitação da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84400-000, licitacao@prudentopolis.com.br, fone (42) 3908-1080 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Membro da CPL



2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
Rua XV de Novembro, n. 365, Sala 01, Centro - Fone (42) 30257449
Keila Saranhá Campos Corrêa Cordero
Oficial de Registro

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, incisos I, III, IV e V, C.C. B os contraentes:

IVAN ANTUNES CAMARGO e ROSINEIA DE ANRADE

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.
Lavrado o presente para ser afixado em cartório, no lugar de costume.

Keila Saranhá Campos Corrêa Cordero
Oficial de Registro

República Federativa do Brasil

2º Serviço de Registro de Imóveis
Alvará de Quadros Neto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Marilete Aparecida de Araujo, Escrivente do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Estado do Paraná, fundamentada no art. 26, § 4º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, faz a presente intimação por edital de CLOALDO DOS SANTOS (CI-RG-6.532.812-0-SESP-PR e CPF-MF-801.801.919-34), vendedor, e S/M CAROLINA VIEIRA BERTONCINI DOS SANTOS (CI-RG-6.541.896-7-SESP-PR e CPF-MF-918.831.729-34), auxiliar administrativo, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 13 de maio de 2006, residentes e domiciliados na Rua Alvares de Azevedo, n. 211, Bairro da Ronda, nesta cidade. Os intimados deverão comparecer no Banco BNC S/A, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP (telefone para contato (11) 2538-7773) até o 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua XV de Novembro, 271, centro, nesta cidade, no horário das 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para efetuar o pagamento do valor constante na planilha abaixo acrescido das demais despesas decorrentes da intimação.

Pagamento	Valor a pagar	Pagamento	Valor a pagar	Pagamento	Valor a pagar
3/5/2017	R\$ 17.375,79	21/5/2017	R\$ 17.613,60	8/6/2017	R\$ 18.932,83
4/5/2017	R\$ 17.388,92	22/5/2017	R\$ 17.626,91	9/6/2017	R\$ 18.947,14
5/5/2017	R\$ 17.402,06	23/5/2017	R\$ 17.640,23	10/6/2017	R\$ 18.961,45
6/5/2017	R\$ 17.415,21	24/5/2017	R\$ 17.653,56	11/6/2017	R\$ 18.975,78
7/5/2017	R\$ 17.428,36	25/5/2017	R\$ 17.666,89	12/6/2017	R\$ 18.990,11
8/5/2017	R\$ 17.441,53	26/5/2017	R\$ 17.680,24	13/6/2017	R\$ 19.004,46
9/5/2017	R\$ 17.454,71	27/5/2017	R\$ 17.693,60	14/6/2017	R\$ 19.018,82
10/5/2017	R\$ 17.467,89	28/5/2017	R\$ 17.706,91	15/6/2017	R\$ 19.033,18
11/5/2017	R\$ 17.481,09	29/5/2017	R\$ 17.720,39	16/6/2017	R\$ 19.047,56
12/5/2017	R\$ 17.494,30	30/5/2017	R\$ 17.804,59	17/6/2017	R\$ 19.061,95
13/5/2017	R\$ 17.507,51	31/5/2017	R\$ 18.818,79	18/6/2017	R\$ 19.076,35
14/5/2017	R\$ 17.520,74	1/6/2017	R\$ 18.833,01	19/6/2017	R\$ 19.090,77
15/5/2017	R\$ 17.533,98	2/6/2017	R\$ 18.847,24	20/6/2017	R\$ 19.105,19
16/5/2017	R\$ 17.547,22	3/6/2017	R\$ 18.861,48	21/6/2017	R\$ 19.119,62
17/5/2017	R\$ 17.560,48	4/6/2017	R\$ 18.875,73	22/6/2017	R\$ 19.134,07
18/5/2017	R\$ 17.573,75	5/6/2017	R\$ 18.889,99	23/6/2017	R\$ 19.148,52
19/5/2017	R\$ 17.587,02	6/6/2017	R\$ 18.904,26	24/6/2017	R\$ 19.162,99
20/5/2017	R\$ 17.600,31	7/6/2017	R\$ 18.918,54	25/6/2017	R\$ 19.177,47

- valor este decorrente do atraso na prestação das prestações vencidas em 28/04/2016 até 28/03/2017 (parcelas n.º 16 até 27), relativo ao Cédula de Crédito Bancário nº 7422, datada de 28 de novembro de 2014, registrado sob nº R-1-50.955, Registro Geral, neste Serviço Registral de Imóveis.

- O prazo para pagamento da dívida é de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, sob pena de rescisão contratual e consolidação da propriedade do imóvel na pessoa do credor Banco BNC S/A, Ponta Grossa, 3 de maio de 2017. Eu, Marilete Aparecida de Araujo, Escrivente, digitei e subscrevi.

Rua XV de Novembro, 271 - Fone/Fax: (42) 3028-1200 - Ponta Grossa - Paraná
cartorio@segundoregistro.com



079

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial www.prudentopolis.pr.gov.br, e ainda no Diário Oficial do Município (09/05), Diário Oficial do Estado (10/05) e Jornal da Manhã (10/05), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 012/2017 tendo por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 66.585,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 11 de maio de 2017.


Lidiane Campagnaro

Departamento de Licitações
Secretaria de Transportes e Infraestrutura

080



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 3008 / 2017

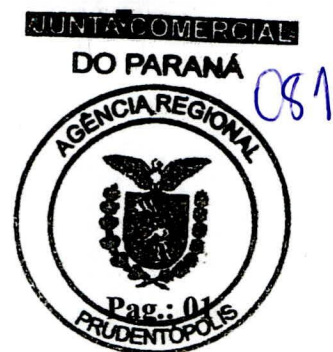
Requerente: **ROSEL RUBENS SCHON E CIA LTDA - ME** CNPJ: 17.600.827/0001-
Contato: **ROSEL RUBENS SCHON E CIA LTDA - ME**
Assunto: **Providências - Versão: 1**
Descrição: CREDENCIAMENTO Nº12/2017

O Município de Prudentópolis, na busca de melhor prestação de serviço, comunica Vossa Senhoria, que eventualmente serão solicitados documentos complementares ao seu pedido.

Prudentópolis, 30 de Maio de 2017.

CLEIDE GEGIN
Protocolista

SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
ROSEL RUBENS SCHON & CIA. LTDA



ROSEL RUBENS SCHON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em data de 28 de novembro de 1970, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 201 – Centro – CEP: 84.400-000 – Prudentópolis - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.755.304-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 669.800.039-68 e CELIA KACZAROUSKI SCHON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em data de 09 de dezembro de 1968, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, 201 – Centro – CEP: 84.400-000 – Prudentópolis - Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5.032.261-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 757.516.079-53, **RESOLVEM** constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de: **“ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade será na Rua Mal Deodoro, 1163, Centro, Prudentópolis - Paraná, CEP 84.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa será o de comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar; o serviço de manutenção e reparação de veículos; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral e comércio varejista de bebidas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 05 de Fevereiro de 2013 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio ROSEL RUBENS SCHON, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

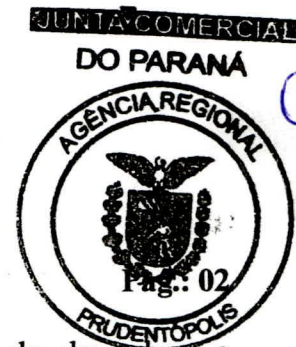
ROSEL RUBENS SCHON.....	32.000	quotas no valor de R\$	32.000,00
CELIA KACZAROUSKI SCHON	8.000	quotas no valor de R\$	8.000,00
Total	40.000	quotas no valor de R\$	40.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Conferido com Original
Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat 49166-1

SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
ROSEL RUBENS SCHON & CIA. LTDA



CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

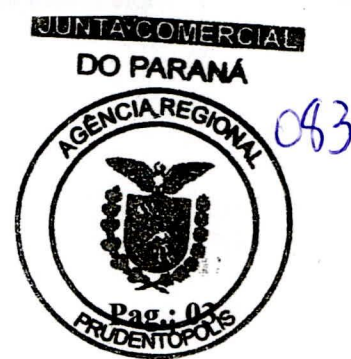
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Essa sociedade será regida por este Contrato Social, pelos Artigos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, aplicadas às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinados, ficando dispensada nesse caso a reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Conferi com o Original
Lidiane Campagnaro
Lidiane Campagnaro
Depto de Licitações
Mat. 49166-1

**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
ROSEL RUBENS SCHON & CIA. LTDA**

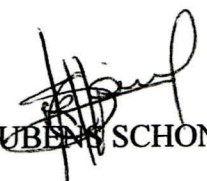


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

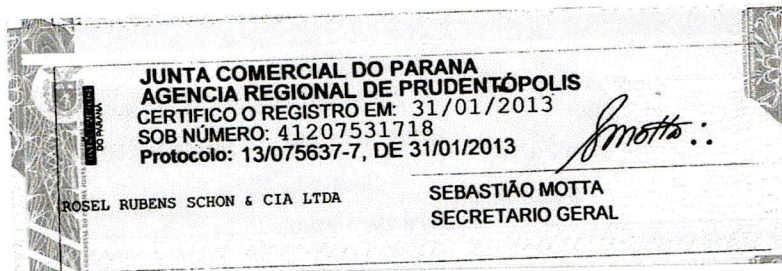
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Prudentópolis - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

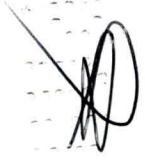
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinado e rubricado pelos sócios.

Prudentópolis-Pr., 31 de janeiro de 2013.


ROSEL RUBENS SCHON


CELIA KACZAROUSKI SCHON




\$
Conferi com o Original


Lidiane Campagnaro
Depto. de Licitações
Mat. 49166-1

084

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:
ROSEL RUBENS SCHON & CIA. LTDA ME
C.N.P.J.: 17.600.827/0001-39
NIRE: 41207531718



ROSEL RUBENS SCHON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em data de 28 de novembro de 1970, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 201 – Centro – CEP: 84.400-000 – Prudentópolis - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.755.304-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 669.800.039-68 e CELIA KACZAROUSKI SCHON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em data de 09 de dezembro de 1968, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, 201 – Centro – CEP: 84.400-000 – Prudentópolis - Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5.032.261-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 757.516.079-53, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial “ROSEL RUBENS SCHON E CIA. LTDA ME, C.N.P.J. 17.600.827/0001-39, com sede e domicílio na Rua Mal Deodoro, 1163, Centro, Prudentópolis - Paraná, CEP 84.400-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207531718, por despacho em sessão do dia 31 de janeiro de 2013, resolvem, assim, alterar o Contrato Social, como a seguir se contrata.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que é a Rua Mal Deodoro, 1163, Centro, Prudentópolis - Paraná, CEP 84.400-000, passa a ser a Rua Cel. João Pedro Martins, 106 – Centro – Prudentópolis – Paraná – CEP: 84.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa será o de comércio varejista de pneumáticos e câmaras de ar; o serviço de manutenção e reparação de veículos; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral e comércio varejista de bebidas.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato que não colidirem com as disposições do presente instrumento

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinado e rubricado pelos sócios.

Prudentópolis-Pr., 20 de fevereiro de 2013.

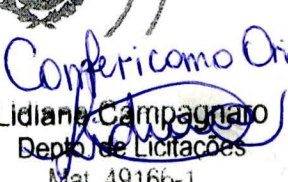

ROSEL RUBENS SCHON


CELIA KACZAROUSKI SCHON

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PRUDENTÓPOLIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2013
SOB NÚMERO: 20131040510
Protocolo: 13/104051-0, DE 21/02/2013
Empresa: 41 2 6753171 8
ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL




Lidiane Campagnaro
Depo. de Licitações
Mat 49166-1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE:
ROSEL RUBENS SCHON & CIA. LTDA EPP
C.N.P.J.: 17.600.827/0001-39
NIRE: 41207531718

Pag.: 01

ROSEL RUBENS SCHON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em data de 28 de novembro de 1970, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 201 - Centro - CEP: 84.400-000 - Prudentópolis - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.755.304-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 669.800.039-08 e CELIA KACZAROWSKI SCHON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, professora, nascida em data de 09 de dezembro de 1968, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, 201 - Centro - CEP: 84.400-000 - Prudentópolis - Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5.032.261-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 757.516.079-53, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "ROSEL RUBENS SCHON & CIA. LTDA EPP, C.N.P.J. 17.600.827/0001-39, com sede e domicílio na Rua Cel. João Pedro Martins, 106 - Centro, Prudentópolis - Paraná, CEP 84.400-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207531718, por despacho em sessão do dia 31 de janeiro de 2013 e subsequente alteração, resolvem, assim, alterar o Contrato Social, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que é a Rua Cel. João Pedro Martins, 106, Centro, Prudentópolis - Paraná, CEP 84.400-000, passa a ser a Rua Mal Deodoro, 594, Centro, Prudentópolis - Paraná - CEP: 84.400-000.

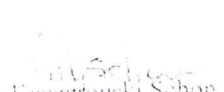
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

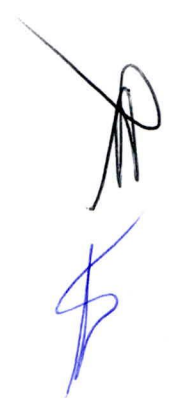
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Prudentópolis - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinado e rubricado pelos sócios.

Prudentópolis-Pr., 06 de março de 2015


Rosel Rubens Schon


Celia Kaczarowski Schon





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

086

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.600.827/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2013
NOME EMPRESARIAL ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL AUTO CENTER		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAL DEODORO	NÚMERO 594	COMPLEMENTO
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (42) 9974-4088		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/05/2017 às 10:28:4 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

80

27/01/2017



Alvará

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

087

ALVARÁ N. 213/2013

O Município de Prudentópolis, conforme protocolo n. 569/2013 de 06 de Março de 2013 concede alvará de licença para localização a:

Nome

ROSEL RUBENS SCHON E CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.600.827/0001-39

Localização

MARECHAL DEODORO, 594 - CENTRO Prudentópolis - PR

Atividades

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.

Horário de funcionamento Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00

Sábado das 08:00 às 18:00

Feriado das 08:00 às 18:00

Segunda à Sábado das 08:00 às 18:00

Emitido em	Inscrição Municipal	Data de Validade
27/01/2017	7864426	

Observações

2ª VIA EMITIDA EM 27/01/2017

1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Andrei Bulka Machula
Secretário Municipal de Finanças

Zeni de L. Uliach M. da Silva
Dep. de Receita e Fiscalização

Conferi com o Original

Lidiane Campagnaro
Depto de Licitações
Mat. 49166-1

DECLARAÇÃO

Rosel Rubensw Schon e Cia Ltda Me, inscrito no CNPJ nº 17.600.827/0001-39, por intermédio de seu representante legal o Sr Rosel Rubens Schon, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 4.755.304-0 – PR e do CPF nº 669.800.039-68, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Prudentópolis (PR), em 26 de maio de 2017.


Rosel Rubens Schon e Cia Ltda Me
Rosel Rubens Schon – RG 4755304-0/PR
Sócio Administrador







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

089

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA - ME
CNPJ: 17.600.827/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:30:23 do dia 26/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2017.

Código de controle da certidão: **FF41.3854.F6C3.42C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016333076-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.600.827/0001-39

Nome: **ROSEL RUBENS SCHON E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br




091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS			
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO			
CERTIDÃO NEGATIVA			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ <u>24/08/2017</u> , SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.			
NEGATIVA N.: 1841/2017		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4JJZUFFH5J2X5H9QQF	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: ROSEL RUBENS SCHON E CIA LTDA - ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
7864426	17.600.827/0001-39		213
ENDEREÇO			
MARECHAL DEODORO, 594 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de bebidas			

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
Emitido por: << Equiplano Público Web >>
Prudentópolis, 26 de Maio de 2017

092

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 17600827/0001-39**Razão Social:** ROSEL RUBENS SCHON E CIA LTDA ME**Endereço:** RUA MAL DEODORO 1163 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 84400-000

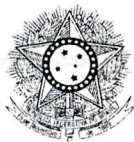
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2017 a 23/06/2017 ✓**Certificação Número:** 2017052503260581114436

Informação obtida em 26/05/2017, às 10:32:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.600.827/0001-39

Certidão nº: 129747566/2017

Expedição: 31/05/2017, às 19:58:31

Validade: 26/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.600.827/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MARISTELA VERA LUCIA NARDI
TITULAR

ELAINE C. LETVIN BELO
EMP. JURAMENTADA - PORTARIA 07/2013

PRAÇA CORONEL JOSÉ DURSKE, 144 - CENTRO - CEP 84400-000
FONE/FAX: (42) 3446-1662 - CNPJ: 03.218.464/0001-67 - e-mail: mvnardi@uol.com.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente ação de FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA - ME

CNPJ 17.600.827/0001-39, no período compreendido entre 01/01/1999 e 26/05/2017.



PRUDENTOPOLIS/PR, 29 de Maio de 2017, 17:50:24


ELAINE C. LETVIN BELO - EMP. JURAMENTADA

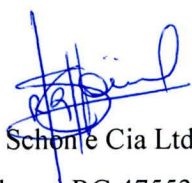


DECLARAÇÃO

Rosel Rubensw Schon e Cia Ltda Me, inscrito no CNPJ nº 17.600.827/0001-39, por intermédio de seu representante legal o Sr Rosel Rubens Schon, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 4.755.304-0 – PR e do CPF nº 669.800.039-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Prudentópolis (PR), em 26 de maio de 2017.



Rosel Rubens Schon e Cia Ltda Me
Rosel Rubens Schon – RG 4755304-0/PR
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Rosel Rubensw Schon e Cia Ltda Me, inscrito no CNPJ nº 17.600.827/0001-39, por intermédio de seu representante legal o Sr Rosel Rubens Schon, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 4.755.304-0 – PR e do CPF nº 669.800.039-68, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa Disponibiliza um Estabelecimento no município de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Prudentópolis (PR), em 26 de maio de 2017.


Rosel Rubens Schon e Cia Ltda Me
Rosel Rubens Schon – RG 4755304-0/PR
Sócio Administrador






ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA

CNPJ:17600.827/0001-39

FONE: 3446-3337

Solicita credenciamento nos itens

nº1,nº2 , nº3,nº4,nº7,nº8

Referente a chamada pública : nº12/2017



Rosel Rubens Schon




DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

Rosel Rubens Schon e Cia Ltda Me, com sede na Rua Mal. Deodoro, 594 - Centro - Prudentópolis (PR), CEP 84.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº **17.600.827/0001-39**, **DECLARA**, para fins, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

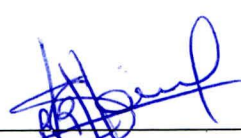
I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Prudentópolis (PR), em 31 de maio de 2017.



Rosel Rubens Schon
RG.: 4.755.304-0 SSP/PR



ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA

CNPJ:17600.827/0001-39

FONE: 3446-3337

Numero de contas para depósito:

SICRED:

AG:0719

CC:33530-4



100

100

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS CRED

PESSOA JURÍDICA: Rosel Rubens Schon

ENDEREÇO: Marechal Deodoro N°594 CENTRO

CIDADE: Prudentópolis

CEP: 84400-000

NCIAMENTO Nº 12/2017



101

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2017

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e cinquenta minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Vanessa Ap. Becher Sass, Lidiane Campagnaro e André Geraldo Morskei, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA ME protocolou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Setor de Protocolos na Prefeitura devidamente identificado e lacrado como pedia o Edital. Ato contínuo a CPL procedeu à abertura dos envelopes do participante, constatando que a proponente apresentou a documentação em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, declarando-a CREDENCIADA. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.

Vanessa Ap. Becher Sass

Lidiane Campagnaro

André Geraldo Morskei

Prudentópolis, 05 de Junho de 2017.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

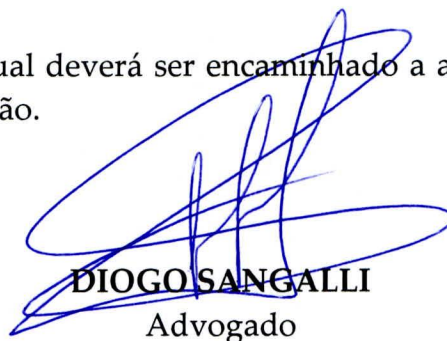
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, o processo licitatório na modalidade CHAMADA PUBLICA 012/2017.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorreu em data de 03/06/2017, estando o resultado inserido em ata de fls. 101. Os documentos apresentados foram devidamente analisados pela Comissão de Licitação, ocasião na qual declarou-se credenciadas ROSEL RUBENS SCHON & CIA LTDA ME.

Pelo exposto, este Assessor Jurídico ao final subscrito manifesta-se pela *possibilidade de homologação do certame*, eis que os documentos e demais condições de participação e contratação, previstas em edital, foram devidamente cumpridas.

É o parecer, *s.m.j.*, o qual deverá ser encaminhado a apreciação do chefe do Poder Executivo para análise e decisão.



DIOGO SANGALLI
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

103

Prudentópolis, 07 de junho de 2017

Informo que a partir do Credenciamento da empresa Rosel Rubens Schon & Cia Ltda Me, foi gerada a Inexigibilidade de nº 027/2017, na qual estão anexos o ato homologatório e o devido Contrato.

Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitações
Secretaria de Transportes e Infraestrutura



m.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 3071 / 2017

Requerente: **AMERICO AUTO CENTER LTDA-ME** CNPJ: **26.903.733/0001-**
Contato: **AMERICO AUTO CENTER LTDA-ME - Tel: 42 34462351 - Cel:**
Assunto: **Providências - Versão: 1**
Descrição: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O Município de Prudentópolis, na busca de melhor prestação de serviço, comunica Vossa Senhoria, que eventualmente serão solicitados documentos complementares ao seu pedido.

Prudentópolis, 02 de Junho de 2017.

CLEIDE GEGIN
Protocolista

105

1

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

MARCO AURÉLIO AMÉRICO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Prudentópolis – PR, nascido na data de 04/03/1979, inscrita no CPF sob o n.º 024.797.039-59 e portador do RG n.º 6.897.671-5, expedida pelo SSP/PR em 17/08/1993, residente e domiciliado na Rua Capitão João Alves David, n.º 207, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis – PR; e, **EDINA KAFKA AMÉRICO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Prudentópolis – PR, nascida na data de 30/09/1982, inscrita no CPF sob o n.º 048.407.549-77 e portadora do RG n.º 8.983.137-7, expedida pela SSP/PR em 29/03/2000, residente e domiciliada na Rua Dr. Geraldo de Carvalho, n.º 354, Vila das Flores, CEP 84.400-000, Prudentópolis – PR; ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com denominação de **AMÉRICO AUTO CENTER LTDA** e será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA 2ª: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade terá a sua sede na Rua Coronel João Pedro Martins, nº 715, centro, CEP 84.400-000, Prudentópolis – PR, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (cnae 4530-7/05); o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (cnae 4530-7/03); serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (cnae 4520-0/01); serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (cnae 4520-0/07).

CLÁUSULA 5ª: O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 16:35 SOB Nº 41208515481.
PROTOCOLO: 170297012 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700225452. NIRE: 41208515481.
AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **AMÉRICO AUTO CENTER LTDA**

em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
MARCO AURÉLIO AMÉRICO	25.000	25.000,00	50
EDINA KAFKA AMERICO	25.000	25.000,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100

CLÁUSULA 6ª: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com que estipulam os artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 8ª: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA 9ª: Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem consideradas válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

marco aurelio americo

Edina Kafka Americo

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 16:35 SOB Nº 41208515481.
 PROTOCOLO: 170297012 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700225452. NIRE: 41208515481.
 AMÉRICO AUTO CENTER LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

107

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

CLÁUSULA 10ª: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade será administrada pelos sócios-administradores já qualificados **MARCO AURÉLIO AMÉRICO** e **EDINA KAFKA AMÉRICO**, aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA 12ª: a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros e prejuízos a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 do Código Civil. b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 16:35 SOB Nº 41208515481.
PROTOCOLO: 170297012 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700225452. NIRE: 41208515481.
AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

108

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

10.406/2002.I c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA 13ª: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da liberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

CLÁUSULA 14ª: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração, aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo 1º: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo 2º: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta dias) da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo 3º: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA 15ª: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo

Handwritten signature

Edina Kalka Américo

Handwritten signature

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 16:35 SOB Nº 41208515481.
PROTOCOLO: 170297012 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700225452. NIRE: 41208515481.
AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

309

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA 16ª: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA 17ª: Os sócios **MARCO AURÉLIO AMÉRICO** e **EDINA KAFKA AMÉRICO** declaram, sob as penas na lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA 19ª: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Handwritten signature: Edina Kafka Américo

Handwritten signature

Handwritten signature



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 16:35 SOB Nº 41208515481.
PROTOCOLO: 170297012 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700225452. NIRE: 41208515481.
AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

110

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

CLÁUSULA 20ª: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA 21ª: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Prudentópolis – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Prudentópolis, 11 de janeiro de 2017.

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA


MARCO AURELIO AMÉRICO


EDINA KAFKA AMÉRICO



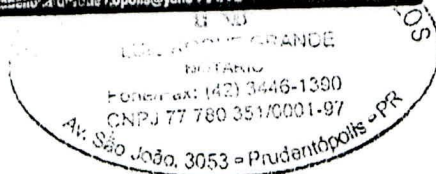
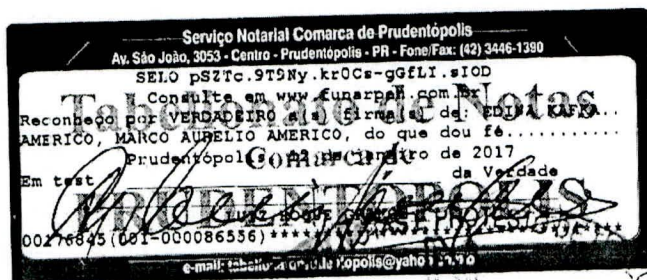


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 16:35 SOB Nº 41208515481.
PROTOCOLO: 170297012 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700225452. NIRE: 41208515481.
AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 16:35 SOB N° 41208515481.
PROTOCOLO: 170297012 DE 12/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700225452. NIRE: 41208515481.
AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

12

AMERICO AUTO CENTER LTDA – ME
RUA CEL JOAO PEDRO MARTINS, 715, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 26.903.733/0001-20

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 012/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e aos Anexos da **Chamada Pública nº 012/2017** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Prudentópolis, 02 de junho de 2017.


AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME
MARCO AURELIO AMERICO
CPF 024.797.039-59



113

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.903.733/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/01/2017
NOME EMPRESARIAL AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMERICO AUTO CENTER			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL JOAO PEDRO MARTINS	NÚMERO 715	COMPLEMENTO	
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JR.74@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 9942-1460 / (42) 9947-5357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/05/2017** às **09:46:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

334



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 7876033

Nome Fantasia: AMERICO AUTO CENTER

Razão Social: AMÉRICO AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 26.903.733/0001-20

Inscrição Municipal: 7876033

Atividade Principal: 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s): 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Exerce no endereço), 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Exerce no endereço), 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Exerce no endereço)

Município: Prudentópolis **Endereço:** RUA CORONEL JOAO PEDRO MARTINS, 715, CENTRO

CEP: 84400000

Local e data: Prudentópolis, sexta, 10 de março de 2017

Vencimento:

ANDREI BULKA MACHULA
Secretaria Municipal de Finanças

Observação(ões)

Código de Autenticidade: 17NCDBTSAY

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ZENI DE L. ULIACH M. DA SILVA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

115



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME
CNPJ: 26.903.733/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:37:28 do dia 02/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2017.

Código de controle da certidão: **F6C4.2E25.7D9F.9E67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016380041-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.903.733/0001-20**

Nome: **AMERICO AUTO CENTER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



117

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS			
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO			
CERTIDÃO NEGATIVA			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/08/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.			
NEGATIVA N.: 1950/2017		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4JJZUFFH4J2X5H93E7	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: AMERICO AUTO CENTER LTDA-ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
7876033	26.903.733/0001-20		1190
ENDEREÇO			
RUA CORONEL JOÃO PEDRO MARTINS, 715 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
Emitido por: << Equiplano Público Web >>
Prudentópolis, 01 de Junho de 2017

118

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26903733/0001-20
Razão Social: AMERICO AUTO CENTER LTDA
Endereço: RUA CORONEL JOAO PEDRO MARTINS 715 / CENTRO / CURITIBA / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2017 a 22/06/2017 ✓

Certificação Número: 2017052404174467482478

Informação obtida em 31/05/2017, às 09:03:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.903.733/0001-20

Certidão nº: 129640501/2017

Expedição: 30/05/2017, às 09:43:15

Validade: 25/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.903.733/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MARISTELA VERA LUCIA NARDI
TITULAR

ELAINE C. LETVIN BELO
EMP. JURAMENTADA - PORTARIA 07/2013

PRAÇA CORONEL JOSÉ DURSKE, 144 - CENTRO - CEP 84400-000
FONE/FAX: (42) 3446-1662 - CNPJ: 03.218.464/0001-67 - e-mail: mvnardi@uol.com.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente ação de FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME

CNPJ 26.903.733/0001-20, no período compreendido entre 01/01/1999 e 30/05/2017.



PRUDENTOPOLIS/PR, 31 de Maio de 2017, 18:09:10

ELAINE C. LETVIN BELO - EMP. JURAMENTADA



Página 0001/0001

Qualquer emenda ou rasura inutilizara a presente certidão
Valor da Certidão: 141,00 VRC, R\$ 28,23

034552

AMERICO AUTO CENTER LTDA – ME
RUA CEL JOAO PEDRO MARTINS, 715, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 26.903.733/0001-20

DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME, com sede na Rua Coronel Joao Pedro Martins, nº 715, Centro, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.903.733/0001-20, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 012/2017**, que possui disponibilidade de estabelecimento, pois a sede da empresa fica localizada na Rua Coronel Joao Pedro Martins, nº 715, Centro, município de Prudentópolis – PR.

Prudentópolis, 02 de junho de 2017.




AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME
MARCO AURELIO AMERICO
CPF 024.797.039-59



AMERICO AUTO CENTER LTDA – ME

RUA CEL JOAO PEDRO MARTINS, 715, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 26.903.733/0001-20

DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FUNCIONARIOS

AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME, com sede na Rua Coronel Joao Pedro Martins, nº 715, Centro, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.903.733/0001-20, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 012/2017**, que possui estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento.

Prudentópolis, 02 de junho de 2017.


AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME
MARCO AURELIO AMERICO
CPF 024.797.039-59



AMERICO AUTO CENTER LTDA – ME
RUA CEL JOAO PEDRO MARTINS, 715, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 26.903.733/0001-20

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial: AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME

CNPJ: 26.903.733/0001-20

Código do Banco: 748

Banco: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Nome agência: AGENCIA PRUDENTOPOLIS

Número da agência: 0719

Número da conta corrente: 69435-5

Cidade: PRUDENTOPOLIS

Prudentópolis, 02 de junho de 2017.


AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME
MARCO AURELIO AMERICO
CPF 024.797.039-59



AMERICO AUTO CENTER LTDA – ME
RUA CEL JOAO PEDRO MARTINS, 715, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 26.903.733/0001-20

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME, com sede na Rua Coronel Joao Pedro Martins, nº 715, Centro, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.903.733/0001-20, DECLARA, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 012/2017**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Prudentópolis, 02 de junho de 2017.


AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME
MARCO AURELIO AMERICO
CPF 024.797.039-59



AMERICO AUTO CENTER LTDA – ME
RUA CEL JOAO PEDRO MARTINS, 715, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 26.903.733/0001-20

Empresa: AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME

CNPJ: 26.903.733/0001-20

Referência: Edital de Chamada Pública nº 012/2017

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital de Chamada Pública nº 012/2017, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante.

Prudentópolis, 02 de junho de 2017.


AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME
MARCO AURELIO AMERICO
CPF 024.797.039-59



AMERICO AUTO CENTER LTDA – ME
RUA CEL JOAO PEDRO MARTINS, 715, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS-PR
CNPJ 26.903.733/0001-20

DECLARAÇÃO ITENS

AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME, com sede na Rua Coronel Joao Pedro Martins, nº 715, Centro, Prudentópolis-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 26.903.733/0001-20, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 012/2017**, que sua preferencia para credenciamento consiste nos itens que envolvem os serviços de balanceamento de veículos leves, serviços completos de alinhamento de veículos leves, serviço de cambagem por roda e serviço de caster por roda.

Prudentópolis, 02 de junho de 2017.


AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME
MARCO AURELIO AMERICO
CPF 024.797.039-59



127

127

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PI

Chamada Pública nº. 01

Abertura: 23 de maio de 2017, às 11

AMERICO AUTO CENTER LTDA - ME-

E HABILITAÇÃO"

UDENTOPOLIS

2/2017

horas e 20 minutos.

CNPJ 26.903.733/0001-20



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

128

ATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2017

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e quarenta minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Vanessa Ap. Becher Sass, Lidiane Campagnaro e André Geraldo Morskei, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa AMÉRICO AUTO CENTER LTDA ME protocolou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Setor de Protocolos na Prefeitura devidamente identificado e lacrado como pedia o Edital. Ato contínuo a CPL procedeu à abertura dos envelopes do participante, constatando que a proponente apresentou a documentação em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, declarando-a CREDENCIADA. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.

Vanessa Ap. Becher Sass

Lidiane Campagnaro

André Geraldo Morskei

Prudentópolis, 08 de Junho de 2017.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

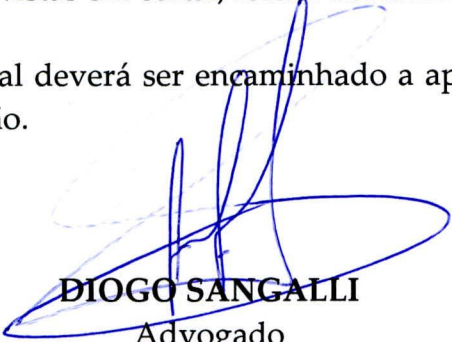
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, o processo licitatório na modalidade CHAMADA PUBLICA 012/2017.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorreu em data de 08/06/2017, estando o resultado inserido em ata de fls.. Os documentos apresentados foram devidamente analisados pela Comissão de Licitação, ocasião na qual declarou-se credenciadas AMERICO AUTO CENTER LTDA ME.

Pelo exposto, este Assessor Jurídico ao final subscrito manifesta-se pela *possibilidade de homologação do certame*, eis que os documentos e demais condições de participação e contratação, previstas em edital, foram devidamente cumpridas.

É o parecer, *s.m.j.*, o qual deverá ser encaminhado a apreciação do chefe do Poder Executivo para análise e decisão.



DIOGO SANGALLI

Advogado



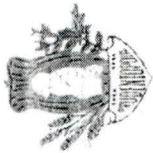
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

130

Prudentópolis, 13 de junho de 2017

Informo que a partir do Credenciamento da empresa Americo Auto Center Ltda Me, foi gerada a Inexigibilidade de nº 031/2017, na qual estão anexos o ato homologatório e o devido Contrato.

Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitações
Secretaria de Transportes e Infraestrutura



Feitura Municipal de Prudentópolis - 2017
Saldos da licitação
Processo inexigibilidade 000027/2017 - Credenciamento/Chamamento

Página: 1

Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001	Nome: Lote 001									
Item: 001	12,50	12,50	53.685,00	0,00	31,00	0,00	1.569,00			52.947,15
Produto: 34797	Serviço de balanceamento veículos leves.									3.600,00
Solicitante: 095956	JOSE ADILSON DOS SANTOS									
Local: 000023	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL									
Item: 002	18,30	18,30	3.750,00	0,00	12,00	0,00	288,00			3.600,00
Produto: 34798	Serviço de balanceamento veículos médios									3.440,40
Solicitante: 095956	JOSE ADILSON DOS SANTOS									
Local: 000023	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL									
Item: 004	30,75	30,75	9.225,00	0,00	1,00	0,00	299,00			9.194,25
Produto: 34800	Serviço de cambagem por roda esq /dir									
Solicitante: 095956	JOSE ADILSON DOS SANTOS									
Local: 000023	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL									
Item: 005	31,00	31,00	9.300,00	0,00	0,00	0,00	299,00			9.194,25
Produto: 34801	Serviço de caster por roda dir /esq									
Solicitante: 095956	JOSE ADILSON DOS SANTOS									
Local: 000023	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL									
Item: 006	52,50	52,50	15.750,00	0,00	3,00	0,00	297,00			15.592,50
Produto: 34831	Serviço de alinhamento veículos leves									
Solicitante: 095956	JOSE ADILSON DOS SANTOS									
Local: 000023	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL									
Item: 007	60,00	60,00	12.000,00	0,00	3,00	0,00	197,00			11.820,00
Produto: 34832	Serviço de alinhamento veículos médios									
Solicitante: 095956	JOSE ADILSON DOS SANTOS									
Local: 000023	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL									
TOTAL DA LICITAÇÃO:			53.685,00							

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: LIDIANE CAMPAIGNARO, na versão 5516 y

13/06/2017 11:20:51

131

1324

ua-t



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

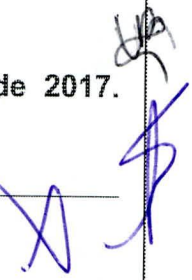
Processo: 6016 / 2017

Requerente: **MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA-EPP** CNPJ: 80.636.269/0001-06
Contato: **MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA-EPP** - Tel: 4234461146 - Cel:
Assunto: **Providências - Versão: 1**
Descrição: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prudentópolis, 26 de Outubro de 2017.



CLEIDE GEGIN
Protocolista



MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA - EPP

2ª Alteração Contratual

CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06

JUNTA COMERCIAL**DO PARANÁ**

1338



MARIA APARECIDA SCHEIDT, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Prudentópolis, Paraná, a Rua Duque de Caxias nº 611, Centro, portadora do documento de Identidade Civil RG nº 391.308-2 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 638.511.649-20 e, **BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Prudentópolis, Paraná, a Rua dos Mendes nº 600, CEP 84400-000, portadora do documento de Identidade Civil RG nº 6.341.903-6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.392.259-10, únicas sócias componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA-EPP**, com sede em Prudentópolis, Paraná, a Rua Ozório Guimarães, 2001, Centro, CEP 84400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.636.269/0001-06, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41 2 0752323 5 em sessão de 22/01/2013, e última alteração datada de 01/02/2013 com número 20130496006, resolvem de comum acordo, efetuar alteração contratual mediante as cláusulas a seguir:

1ª) A sócia **BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI**, que possuía 22.222 (vinte e duas mil, duzentos e vinte e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada totalizando R\$ 222,22 (Duzentos e vinte e dois reais, com vinte e dois centavos), adquire neste ato da sócia **MARIA APARECIDA SCHEIDT**, 1.088.889 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, perfazendo R\$ 10.888,89 (Dez mil, oitocentos e oitenta e oito reais com oitenta e nove centavos);

2ª) Fica alterada a cláusula segunda do contrato social, que passa a ser: O capital social é de 22.222,22 (vinte e dois mil, duzentos vinte e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 2.222.222 (dois milhões, duzentas vinte e duas mil, duzentas e vinte e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, integralizadas totalmente neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI	1.111.111	11.111,11	50,00
MARIA APARECIDA SCHEIDT	1.111.111	11.111,11	50,00
TOTAIS	2.222.222	22.222,22	100,00

3ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

4ª) Fica eleito o foro de Prudentópolis, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinado e rubricado pelos sócios.

Prudentópolis, 04 de outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 04/10/13

ENCARREGADO

Maria Aparecida Scheidt

Bianca Cristine Scheidt Gerei

134\$

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PRUDENTÓPOLIS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/10/2013
SOB NÚMERO: 20135973805
Protocolo: 13/597380-5, DE 15/10/2013

Empresa: 41 2 0132323 5
MARTA APARECIDA SCHREIBT & CIA LTDA
- EPP

SEBASTIÃO MONTA
SECRETÁRIO GERAL

PRUDENTÓPOLIS
AGÊNCIA REGIONAL
DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 16/10/2013
ENCARREGADO

NILANDO SCHEIDT & CIA LTDA - EPP

1ª Alteração Contratual

CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06



NILANDO SCHEIDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Prudentópolis, Paraná, na Rua Duque de Caxias, 611, Centro, CEP 84400-000, portador do documento de identidade RG nº 313.344, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.415.389-34; **BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Prudentópolis, Paraná, na Rua dos Mendes, 600, CEP 84400-000, portadora do documento de identidade RG nº 6.341.903-6, expedido pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.392.259-10, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **NILANDO SCHEIDT & CIA LTDA - EPP**, com sede em Prudentópolis/PR, na Rua Ozório Guimarães, 2001, Centro, CEP 84400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.636.269/0001-06, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41207523235, em sessão de 22/01/2013, e registro anterior como empresário individual sob o nº 41102739629, em sessão do dia 10/04/1958, resolvem efetuar alteração conforme cláusulas a seguir:

1ª) O sócio **NILANDO SCHEIDT**, que possuía 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, totalizando R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), retira-se da sociedade e as transfere em sua totalidade para a sócia ingressante **MARIA APARECIDA SCHEIDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliado em Prudentópolis, Paraná, na Rua Duque de Caxias, 611, Centro, portadora do documento de identidade RG nº 391.308-2, expedido pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 638.511.649-20;

2ª) Fica alterada a cláusula segunda do contrato social por transformação de empresário, que passa a ser: O capital social é de 22.222,22 (vinte e dois mil, duzentos vinte e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 2.222.222 (dois milhões, duzentas vinte e duas mil, duzentas e vinte e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, integralizadas totalmente neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 10/04/2013
ENCARREGADO

**NILANDO SCHEIDT & CIA LTDA - EPP**

1ª Alteração Contratual

CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06

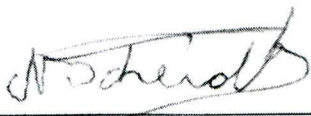
SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI	22.222	222,22	1,00
MARIA APARECIDA SCHEIDT	2.200.000	22.000,00	99,00
TOTAIS	2.222.222	22.222,22	100,00

3ª) Fica alterada a razão social, a qual passa a ser: **MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA – EPP**;

4ª) Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinado e rubricado pelos sócios.

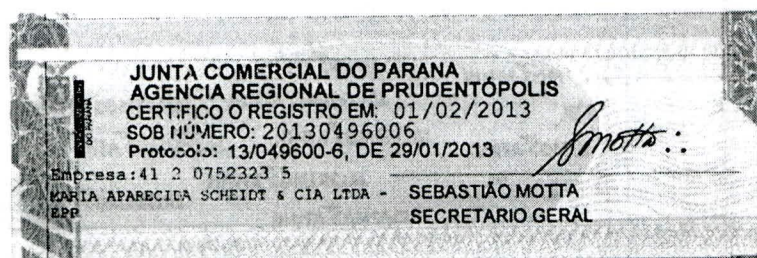
Prudentópolis, 25 de janeiro de 2013.


NILANDO SCHEIDT


BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI


MARIA APARECIDA SCHEIDT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 
ENCARREGADO



**NILANDO SCHEIDT & CIA LTDA****CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**

CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06

NILANDO SCHEIDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Prudentópolis, Paraná, na Rua Duque de Caxias, 611, Centro, CEP 84400-000, portador do documento de identidade RG nº 313.344, expedido pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.415.389-34; Empresário, com sede em Prudentópolis, Paraná, na Rua Ozório Guimarães, 2001, Centro, CEP 84400-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 4110273962-9, e no CNPJ/MF sob o nº 80.636.269/0001-06, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Prudentópolis, Paraná, na Rua dos Mendes, 600, CEP 84400-000, portadora do documento de identidade RG nº 6.341.903-6, expedido pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 030.392.259-10, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1ª) A sociedade girará sob o nome empresarial de **NILANDO SCHEIDT & CIA LTDA**, e terá sua sede e domicílio em Prudentópolis, Paraná, na Rua Ozório Guimarães, 2001, Centro, CEP 84400-000.

2ª) O capital social será de R\$ 22.222,22 (vinte e dois mil, duzentos vinte e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 2.222.222,00 (duas milhões, duzentas vinte e duas mil, duzentas e vinte e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, integralizadas totalmente neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI	22.222,00	222,22	1,00
NILANDO SCHEIDT	2.200.000,00	22.000,00	99,00
TOTAIS	2.222.222,00	22.222,22	100,00

3ª) O objeto será: Reforma de pneumáticos usados (22.12-9-00); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (45.30-7-05); e, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-03).

4ª) A sociedade iniciará suas atividades em 10 de abril de 1958, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas em venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL
DATA _____
ENCARREGADO

**NILANDO SCHEIDT & CIA LTDA**

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06

6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª) A administração da sociedade caberá à sócia **BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) O término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

9ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de "pro-labore", aos sócios que prestarem serviços à sociedade, observada as disposições regulamentares pertinentes.

12ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª) Essa sociedade será regida por este Contrato Social, pelos artigos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 aplicadas às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 16/01/2017
ENCARREGADO

**NILANDO SCHEIDT & CIA LTDA**

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06

15ª) As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinados, ficando dispensada nesse caso a reunião dos sócios.

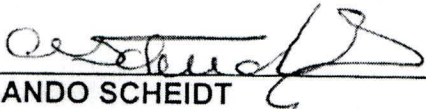
Parágrafo Primeiro: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

16ª) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

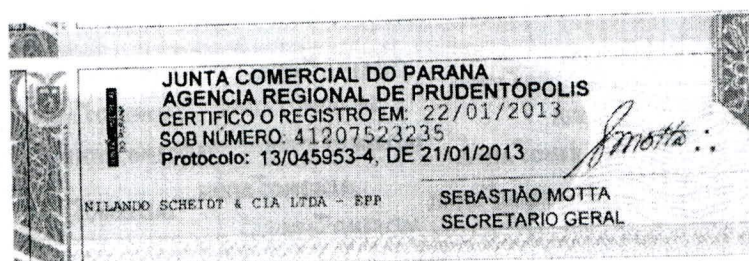
17ª) Fica eleito o foro de Prudentópolis, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinado e rubricado pelos sócios.

Prudentópolis, 16 de janeiro de 2013.


NILANDO SCHEIDT


BIANCA CRISTINE SCHEIDT GEREI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 22/01/2013
ENCARREGADO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

1404

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110273962-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NILANDO SCHEIDT			
NACIONALIDADE Brasileiro		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO ☒ M ☐ F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal		
FILHO DE (pai) Alvino Scheidt		(mãe) Rosemira Scheidt	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01-08-1932	IDENTIDADE número 313.344	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 124.415.389-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) Rua Duque de Caxias			NÚMERO 611
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 84400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Prudentópolis			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO Alteração	CÓDIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO Transformação
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL NILANDO SCHEIDT - EPP			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) Rua Ozório Guimarães			NÚMERO 2001
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 84400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Prudentópolis	UF PR	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 22.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Vinte e dois mil reais.-		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 2212-9/00 Atividades secundárias 4530-7/05 4530-7/03	DESCRIÇÃO DO OBJETO Reforma de pneumáticos usados. Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar. Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10-04-1958	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 80.636.269/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Nilando Scheidt EPP		PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS CONFERE COM ORIGINAL DATA: 22/01/2013 ENCARREGADO	
DATA DA ASSINATURA 16-01-2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Nilando Scheidt	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. MIRLEIA MICHELE POZENEK RG: 4.782.261-5 AGÊNCIA REGIONAL DE PRUDENTÓPOLIS RELATORA 22 JAN. 2013	AUTE JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PRUDENTÓPOLIS CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2013 SOB NÚMERO: 20130459526 Protocolo: 13/045952-6, DE 21/01/2013 Empresa: 41 2 0752323 5 NILANDO SCHEIDT - EPP SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
--	--



MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Rua Ozório Guimarães, 2001 – Centro
Prudentópolis/PR – CEP 84400-000
CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06
CAD/ICMS: 21400119-51
Tel.: (42) 3446-1146

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública 012/2017**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública 012/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por se expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Prudentópolis, 23 de outubro de 2017.


MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Bianca Cristine Scheidt Gerei
Sócia-Administradora
RG: 6.341.903-6/PR
CPF: 030.392.259-10



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

1428

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.636.269/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/09/1966
NOME EMPRESARIAL MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PNEUTOPOLIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OZORIO GUIMARAES	NÚMERO 2001	COMPLEMENTO	
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2017** às **10:44:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

1434

ALVARÁ N. 1563/2013

O Município de Prudentópolis, conforme protocolo n. 4482/2017 de 15 de Agosto de 2017 concede alvará de licença para localização a:

Nome

MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA-EPP

CNPJ/CPF: 80.636.269/0001-06

Localização

RUA OZÓRIO GUIMARÃES, 2001 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR Prudentópolis - PR

Atividades

2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados.

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

Horário de funcionamento Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 18:00

Sábado das 08:00 às 18:00

Feriado das 08:00 às 18:00

Segunda à Sábado das 08:00 às 18:00

Emitido em

17/08/2017

Inscrição Municipal

7293

Data de Validade

08/08/2018

Observações

VALIDADE 08/08/2018 CONFORME CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS (ÁREA OCUPADA 1.002,00m²)

- 1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias

Andrei Bulka Machula
Secretário de Finanças

Zeni de L. Uliach M. da Silva
Dir do Dpto de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO
PRUDENTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 08/08/2018
ENCARREGADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

194

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 80.636.269/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:44:59 do dia 23/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2018

Código de controle da certidão: **D464.CCCB.0CAA.993E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

X

f

20

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017093935-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.636.269/0001-06**
Nome: **MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

X
4

29

1468

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **21/01/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA N.: 4005/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4JJZUFFH2ZJX5H9ERB

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA-EPP

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
7293	80.636.269/0001-06	2140011951	1563

ENDEREÇO

RUA OZÓRIO GUIMARÃES, 2001 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR

CNAE / ATIVIDADES

Reforma de pneumáticos usados - Risco Dependente de Informação, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - Risco Dependente de Informação, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar - Risco Dependente de Informação

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
Emitido por: << Equiplano Público Web >>
Prudentópolis, 23 de Outubro de 2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

147\$

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80636269/0001-06
Razão Social: MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA EPP
Endereço: RUA OZORIO GUIMARAES 2001 / CENTRO / PRUDENTOPOLIS / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2017 a 12/11/2017 ✓

Certificação Número: 2017101406214567124107

Informação obtida em 24/10/2017, às 09:45:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

✓

✓

✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA/DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.636.269/0001-06
Certidão nº: 138945341/2017
Expedição: 23/10/2017, às 10:50:52
Validade: 20/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.636.269/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1497

**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MARISTELA VERA LUCIA NARDI
TITULAR

ELAINE C. LETVIN BELO
EMP. JURAMENTADA - PORTARIA 07/2013

PRAÇA CORONEL JOSÉ DURSKE, 144 - CENTRO - CEP 84400-000
FONE/FAX: (42) 3446-1662 - CNPJ: 03.218.464/0001-67 - e-mail: mvnardi@uol.com.br

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente ação de FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO PATRIMONIAL, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

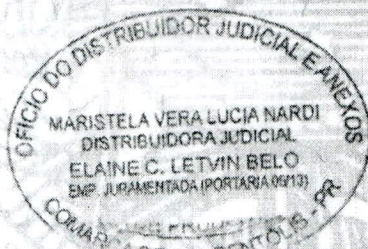
MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

CNPJ 80.636.269/0001-06, no período compreendido entre 01/01/1999 e 20/10/2017.



PRUDENTOPOLIS/PR, 23 de Outubro de 2017

ELAINE C. LETVIN BELO - EMP. JURAMENTADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 23/10/2017
ENCARREGADO



MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Rua Ozório Guimarães, 2001 – Centro
Prudentópolis/PR – CEP 84400-000
CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06
CAD/ICMS: 21400119-51
Tel.: (42) 3446-1146

Empresa: **MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA**

CNPJ: **80.636.269/0001-06**

Referência: Edital de Chamada Pública nº 012/2017

Declaramos para preenchimento do requisito estabelecido no item 6.1.4 – itens “a” e “b”, que disponibilizamos de estabelecimento situado no município de Prudentópolis/PR, bem como possuímos estabelecimento dotado de equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretendemos prestar ao Município de Prudentópolis

Prudentópolis, 23 de outubro de 2017.

B. Gerei
MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Bianca Cristine Scheidt Gerei
Sócia-Administradora
RG: 6.341.903-6/PR
CPF: 030.392.259-10

150\$

X

BR



MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Rua Ozório Guimarães, 2001 – Centro
Prudentópolis/PR – CEP 84400-000
CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06
CAD/ICMS: 21400119-51
Tel.: (42) 3446-1146

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial: **Maria Aparecida Scheidt & Cia Ltda**

CNPJ: **80.636.269/0001-06**

Código do Banco: **001**

Banco: **Banco do Brasil S/A**

Nome agência: **Prudentópolis**

Número da agência: **0972-5**

Número da conta corrente: **9191-X**

Cidade: **Prudentópolis**

Prudentópolis, 23 de outubro de 2017.

B. Gerei
MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Bianca Cristine Scheidt Gerei
Sócia-Administradora
RG: 6.341.903-6/PR
CPF: 030.392.259-10

LM

N



MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Rua Ozório Guimarães, 2001 – Centro
Prudentópolis/PR – CEP 84400-000
CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06
CAD/ICMS: 21400119-51
Tel.: (42) 3446-1146

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA, com sede em Prudentópolis/PR, na Rua Ozório Guimarães, 2001, Centro, CEP 84400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.636.269/0001-06, **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública 012/2017**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Prudentópolis, 23 de outubro de 2017.

B. Gerei
MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Bianca Cristine Scheidt Gerei
Sócia-Administradora
RG: 6.341.903-6/PR
CPF: 030.392.259-10



MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Rua Ozório Guimarães, 2001 – Centro
Prudentópolis/PR – CEP 84400-000
CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06
CAD/ICMS: 21400119-51
Tel.: (42) 3446-1146

Empresa: **MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA**

CNPJ: **80.636.269/0001-06**

Referência: Edital de Chamada Pública nº 012/2017

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 012/2017, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuênciaprévia expressa da Contratante.

Prudentópolis, 23 de outubro de 2017.

B. Gerei
MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA
Bianca Cristine Scheidt Gerei
Sócia-Administradora
RG: 6.341.903-6/PR
CPF: 030.392.259-10



MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Rua Ozório Guimarães, 2001 – Centro
Prudentópolis/PR – CEP 84400-000
CNPJ/MF: 80.636.269/0001-06
CAD/ICMS: 21400119-51
Tel.: (42) 3446-1146

Referência: Edital de Chamada Pública nº 012/2017

Declaramos para preenchimento do requisito estabelecido no item 6.1.4 – item “f”, que solicitamos o credenciamento nos seguintes itens:

Item	Marca	Serviço	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de Balanceamento veículos leves	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
02	Serviço de Alinhamento veículos leves, serviço completo.	300	R\$ 52,50	R\$ 15.750,00
03	Serviço de Balanceamento veículos médios	200	R\$ 18,30	R\$ 3.660,00
04	Serviço de Alinhamento veículos médios, serviço completo.	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
05	Serviço de Balanceamento caminhões/ônibus	120	R\$ 27,50	R\$ 3.300,00
06	Serviço de Alinhamento caminhões/ônibus, serviço completo.	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
07	Serviço de cambagem por roda	300	R\$ 30,75	R\$ 9.225,00
08	Serviço de caster por roda	300	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00

Prudentópolis, 23 de outubro de 2017.

BGerei
MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA

Bianca Cristine Scheidt Gerei
Sócia-Administradora
RG: 6.341.903-6/PR
CPF: 030.392.259-10

X *4*

5

155\$



ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS
Chamada Pública nº 012/2017

Abertura: __/__/__ - __:__ HORAS

Maria Aparecida Scheidt & Cia Ltda – CNPJ 80.636.269/000

SD

Handwritten signature in blue ink.

I-06



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

~~887~~
1567

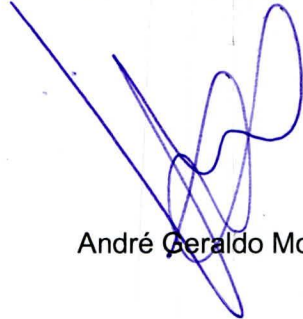
ATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2017

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas e vinte minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Vanessa Ap. Becher Sass, Lidianie Campagnaro e André Geraldo Morskei, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster, visando a manutenção dos veículos da frota municipal. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA EPP protocolou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Setor de Protocolos na Prefeitura devidamente identificado e lacrado como pedia o Edital. Ato contínuo a CPL procedeu à abertura dos envelopes do participante, constatando que a proponente apresentou a documentação em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, declarando-a CREDENCIADA. Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.


Vanessa Ap. Becher Sass


Lidianie Campagnaro


André Geraldo Morskei

Prudentópolis, 26 de Outubro de 2017.

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

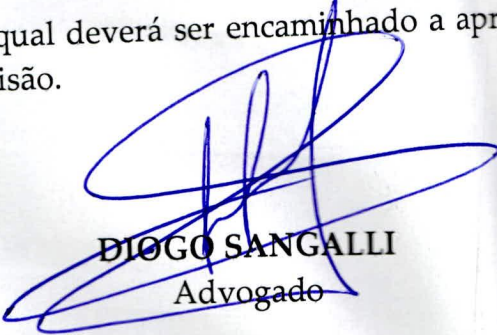
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, o processo licitatório na modalidade CHAMADA PUBLICA 012/2017.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorreu em data de 26/10/2017, estando o resultado inserido em ata de fls.. Os documentos apresentados foram devidamente analisados pela Comissão de Licitação, ocasião na qual declarou-se credenciada MARIA APARECIDA SCHEIDT & CIA LTDA EPP.

Pelo exposto, este Assessor Jurídico ao final subscrito manifesta-se pela *possibilidade de homologação do certame*, eis que os documentos e demais condições de participação e contratação, previstas em edital, foram devidamente cumpridas.

É o parecer, *s.m.j.*, o qual deverá ser encaminhado a apreciação do chefe do Poder Executivo para análise e decisão.



DIOGO SANGALLI

Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

1584

Prudentópolis, 27 de outubro de 2017

Informo que a partir do Credenciamento da empresa Maria Aparecida Scheidt & Cia Ltda Epp, foi gerada a Inexigibilidade de nº 054/2017, na qual estão anexos o ato homologatório e o devido Contrato.

Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR
Saldos da licitação

Processo inexigibilidade 000031/2017 - Credenciamento/Chamamento

Equipiano

Preço unitário		Preço unitário	Preço unitário	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001 Nome: Lote 001		52,50	52,50	591,00	18.801,75	0,00	31,00	0,00	560,00	18.177,75		18.177,75
Item: 001				148,00	7.770,00	0,00	5,00	0,00	143,00	7.507,50		7.507,50
Produto: 34831 Serviço de alinhamento veículos leves.												
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS												
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL												
Item: 002		12,50	12,50	148,00	7.770,00	0,00	5,00	0,00	143,00	7.507,50		7.507,50
Produto: 34797 Serviço de balanceamento veículos leves.												
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS												
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL												
Item: 007		30,75	30,75	144,00	1.800,00	0,00	24,00	0,00	120,00	1.500,00		1.500,00
Produto: 34800 Serviço de cambagem por roda esq./dir.												
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS												
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL												
Item: 008		31,00	31,00	149,00	4.581,75	0,00	2,00	0,00	147,00	4.520,25		4.520,25
Produto: 34801 Serviço de caster por roda dir./esq.												
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS												
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL												
TOTAL DA LICITAÇÃO:				150,00	4.650,00	0,00	0,00	0,00	150,00	4.650,00		4.650,00
					18.801,75					18.177,75		18.177,75

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
KEIDI LAURA PENTEADO KLOSOVSKI
CPF/CNPJ: 02872298908 Assinado em: 17/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: LIDIANE CAMPAGNARO, na versão: 5517 v

27/10/2017 08:46:17

1594



Processo inexigibilidade 000027/2017 - Credenciamento/Chamamento

Equipiano

Página: 1

Lote: 001	Nome: Lote 001	Preço unitário	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Item: 001		12,50	12,50	1.600,00	53.685,00	0,00	122,00	0,00	1.478,00		50.752,80
Produto: 34797 Serviço de balanceamento veículos leves.											
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS											
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL											
Item: 002		18,30	18,30	300,00	3.750,00	0,00	48,00	0,00	252,00		3.150,00
Produto: 34798 Serviço de balanceamento veículos médios.											
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS											
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL											
Item: 004		30,75	30,75	200,00	3.660,00	0,00	44,00	0,00	156,00		2.854,80
Produto: 34800 Serviço de cambagem por roda esq./dir.											
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS											
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL											
Item: 005		31,00	31,00	300,00	9.225,00	0,00	6,00	0,00	294,00		9.040,50
Produto: 34801 Serviço de caster por roda dir./esq.											
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS											
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL											
Item: 006		52,50	52,50	300,00	9.300,00	0,00	0,00	0,00	300,00		9.300,00
Produto: 34831 Serviço de alinhamento veículos leves.											
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS											
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL											
Item: 007		60,00	60,00	300,00	15.750,00	0,00	13,00	0,00	287,00		15.067,50
Produto: 34832 Serviço de alinhamento veículos médios.											
Solicitante: 095956 JOSE ADILSON DOS SANTOS											
Local: 000023 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL											
TOTAL DA LICITAÇÃO:											
					53.685,00						50.752,80

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: LIDIANE CAMPAGNARO, na versão: 5517 v

27/10/2017 08:46:50

160